

14
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.725 Belém - Terça-feira, 14 de março de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Nºs 10.528, 10.529
e 10.530

Do Governo do Estado

RESOLUÇÃO

Nº 76/78

Do Conselho Estadual
de Educação

TOMADA DE

PREÇO Nº 04/78-CL

Da Secretaria de Estado
da Fazenda

**CONCORRÊNCIA
PÚBLICA**

Do Instituto do
Desenvolvimento
Econômico-Social
do Pará — IDESP

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

**PORTARIAS,
DECRETOS
E RESOLUÇÃO**

Da Assembléia Legislativa
do Estado do Pará

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10528 DE 09 DE MARÇO DE 1978
Homologa a Resolução nº 1379, de 28 de fevereiro de 1978, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governo do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1379, de 28 de fevereiro de 1978, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um Convênio com a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1379, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio com a fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea j do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e,

Considerando o teor do ofício DERPA-212, de 17.2.78, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Eduardo Alves Maia, emitido no processo CRE/14/78, de 21.2.78, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, de conformidade com os termos da minuta anexa ao processo CRE/14/78, de 21.2.78, um convênio para a difusão, pela Rádio Cultura do Pará, de matéria de interesse do DER-PA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 28 de fevereiro de 1978.

Engº Augusto Ebremer de Bastos Meira
 Presidente

DECRETO Nº 10529 DE 09 DE MARÇO DE 1978
Homologa a Resolução nº 1380, de 28 de fevereiro de 1978, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1380, de 28 de fevereiro de 1978, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 147/75 - SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, para prosseguimento das obras de implantação do sistema viário da área de expansão urbana de Marabá, no Estado do Pará, com recursos de Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia - (POLAMAZÔNIA).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1380 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

Aprova o Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 147/75 - SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, para prosseguimento das obras de implantação do sistema viário da área de expansão urbana de Marabá, no Estado do Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea j, do artigo 5º do Decreto-Lei, nº 32, de 7 de julho de 1969, e,

Considerando os termos do ofício DERPA-216, de 21.2.78, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Elmir Nobre Saady, emitido no processo CRE/17/78, de 21.2.78, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Quinto Termo Aditivo ao Conselho nº 147/75 - SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, para prosseguimento das obras de implantação do sistema viário da área de expansão urbana de Marabá, no Estado do Pará, com recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia - (POLAMAZÔNIA).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário Conselho Rodoviário Estadual, 28 de fevereiro de 1978.

Engº Augusto Ebremer de Bastos Meira
 Presidente

DECRETO Nº 10530 DE 09 DE MARÇO DE 1978
Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-743.970,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4753, de 21 de novembro de 1977.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-743.970,00 (Setecentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO GERAL	1900
UNID. ORÇAMENT.	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO GERAL	1901
		Cr\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	F	P	SP	P/A	Natureza da Despesa	VALOR
Implantação e Ampliação dos Centros Sociais Urbanos	15	81	487	1 030	4110	743.970

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOLARZEL

Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 624)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMº SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 1978.

PORTARIA Nº 027/DAI, de 01.02.78 - DESIGNA Vilma Souza da Silva, Irene Assis Marinho Marques e Valdenice Araújo de Oliveira, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão para abertura da carta convite nº 01/78, referente a material de consumo.

PORTARIA Nº 028/DAI, de 01.02.78 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares a José Naza-

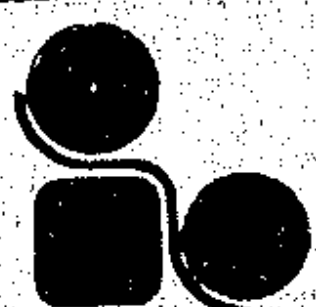
reno Nogueira Lima, Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotado nesta Secretaria, a partir de 09.02 a 10.03.78, exercício de 1977.

PORTARIA Nº 029/DAI, de 01.02.78 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares a Venina Freitas da Silva, Assistente de Gabinete, Ref. XVI, lotada nesta Secretaria, a partir de 09.02 a 10.03.78, exercício de 1977.

PORTARIA Nº 031/DAI, de 15.02.78 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares a Flávio Roberto da Costa Silva, Auxiliar de Administração, Ref. III, lotado nesta Secretaria, a partir de 13.02 a 14.03.78, exercício de 1977.

PORTARIA Nº 032/DAI, de 15.02.78 - DISPENSA a pedido da função de Assessor Técnico Ref: XXVI, Antonio Erasmo Feitosa Maia, lotado nesta Secretaria, a partir de 15.02.78.

PORTARIA Nº 033/DAI, de 15.02.78 - DISPENSA a pedido da função gratificada de Subchefe

**IMPRENSA OFICIAL****DIÁRIO OFICIAL****DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, ex-
cluindo os sábados**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem
acompanhar qualquer publicação**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época**PAGAMENTOS:** Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL**DO ESTADO****FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:da Divisão de Material do DSG/SEAD, a partir de
15.02.78, Antonio Erasmo Feitosa Maia.PORTARIA Nº 034/DAI, de 16.02.78 - DE-
SIGNA Eunice Barros Marinho, Assessor Técnico
SCC-1, lotado nesta Secretaria para responder pela Di-
visão de Recrutamento, Seleção e Treinamento do
DAPC, durante o impedimento do titular.PORTARIA Nº 036/DAI, de 22.02.78 - CON-
CEDE 30 dias de férias regulamentares a Maria Lúcia
Ferreira Gonçalves, Auxiliar de Administração Ref.
III, lotada nesta Secretaria, a partir de 1º/02 a
02/03/78, exercício de 1978.PORTARIA Nº 037/DAI, de 22.02.78 - MAR-
CA o período de 1º/03 a 1º/08/78, para que a funcio-
nária Zuleide Maria Tereza Moura Andrade, ocupante
do cargo de Escrevente Datilógrafo N-3, lotada nesta
Secretaria, goze a licença especial de 6 meses, referente
ao decênio de 31.01.67 - 31.01.77.PORTARIA Nº 039/DAI, de 23.02.78 - DE -
SIGNA Catarina Maria Ignez Tancredi, Sindeval da Con-
ceição Rodrigues e Francisco Caetano Miléo, para,
sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão para pre-
parar, aplicar e julgar as provas do Concurso C-13,
para provimento dos cargos de Delegado de Polícia,
Comissário de Polícia, Escrivão de Polícia e Investiga-
dor de Polícia, do Quadro de cargos de provimento
permanente do serviço Público Civil do Estado, com
lotação na SEGUP.PORTARIA Nº 040/DAI, de 23.02.78 - DE-
SIGNA os professores João Batista Klautau Leão, Ira-
celyr Rocha, Antonio Erlindo Braga, Maria da Concei-
ção Magno Bentes, Antonio Carlos Malcher C. Pereira,
Eunice B. Marinho, Maria Terezinha da Silva Carvalho
e Cleonice da Mota Moreira, para constituírem a
Banca Examinadora, para a elaboração das provas do
Concurso C-13, para provimento dos cargos de Dele-
gado de Polícia, Comissário de Polícia, Escrivão de
Polícia e Investigador de Polícia, do Quadro de cargos
de provimento permanente do Serviço Público Civil do Es-
tado, com lotação na SEGUP.PORTARIA Nº 041-A, de 27.02.78 - DESIG-
NA Hugo de Almeida, Maria Oneide T. Lago e Lau-
rimar Fernandes Gaspar, lotados nesta Secretaria, para
sob a presidência do primeiro, constituírem a comis-
são para abertura das cartas convites nºs 02, 03 e 04/78,
referente a material de expediente, impressos e lim-
peza, respectivamente.PORTARIAS Nºs: 042/DAI a 092/DAI, de
28.02.78 - REGULAMENTAM vantagens e movimen-
tação de servidores, conforme abaixo discriminado:

042 - Benedita Maria Diniz da Silva.

043 - Maria de Nazaré Cardoso da Silva

044 - Odinéa Leite Caminha

045 - Eunice Barros Marinho

046 - Carmen Silva Correa Penalber

047 - Evandro Dias Bogéa

048/DAI - Francisca Maria Jennings Pereira

049/DAI - Lúcia Viana da Costa

050/DAI - Hermes da Silva Feitosa

051/DAI - Rainilda Peloso da Silva

052/DAI - Lucrécia Mamede Filizola Tancredi

053/DAI - Maria Terezinha da S. Carvalho

054/DAI - Marísia do Perpétuo Socorro de

Souza Porpino

055/DAI - Cleonice de Miranda Novaes

056/DAI - Maria Celina Moura Santos
 057/DAI - Raimunda Apolônia da Costa Hara
 058/DAI - Sonia Maria Rayol Ferreira
 059/DAI - Venina Freitas da Silva
 060/DAI - Esther de Carvalho Braga
 061/DAI - Zuleide Ferreira da Silva
 062/DAI - Suely da Conceição dos Santos
 063/DAI - Jacirema Rêgo e Silva
 064/DAI - Raquel Leão Melo
 065/DAI - Henrique Mendes Lopes
 066/DAI - Maria Oneide da Silva Bentes
 067/DAI - Hugo de Almeida
 068/DAI - Rosa Maria Mendes Brito
 069/DAI - Rainilda Peloso da Silva
 070/DAI - Evandro Dias Bogéa
 071/DAI - Lúcia Viana da Costa
 072/DAI - Marisia do Perpétuo Socorro de Souza Porpino
 073/DAI - Suely da Conceição dos Santos
 074/DAI - Francisco Caetano Miléo
 075/DAI - Antônio José Dantas Torres
 076/DAI - Rumiko Kusakari
 077/DAI - Marisia do Perpétuo Socorro de S. Porpino
 078/DAI - Suely da Conceição dos Santos
 079/DAI - Francisca Costa de Lima
 080 e 081/DAI - Hugo de Almeida
 082/DAI - Osório Miranda de Freitas
 083 e 084/DAI - Natalino Nogueira Filho
 085/DAI - Joanna Maria Barbosa Brito
 086/DAI - Cleonice de Miranda Novaes
 087/DAI - Maria da Luz Duarte Valente
 088/DAI - Joanna Maria Barbosa Brito
 089 e 090/DAI - Raimunda Apolônia da Costa Hara
 091 e 092/DAI - Sônia Maria Rayol Ferreira
 (G. Reg. nº 617)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 114 DE 8 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, resolve,

DESIGNAR:

Margarida Pinheiro Rodrigues, Técnico Fazendário N-25, para exercer a função de Chefe da Seção de dados Econômico-Fiscais da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da DRFE - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 1437 - Dia: 14.03.78)

PORTARIA Nº 115 DE 09 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere os itens 17 e 19 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER à Técnica Fazendária N-25, Elisabete Pereira Bailosa, três (3) diárias no valor unitário de Cr\$-580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$-1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta cruzeiros), nos termos do Decreto nº 10.182, de 08.08.77, a fim de se deslocar ao Município de Santarém, nos dias 18, 19 e 22 de março, para tratar da implantação do V Ciclo de Expansão do Projeto Ciata nos Municípios de Obidos e Monte Alegre.

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 1437 Dia: 14.03.78)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 28 DE 08 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 4644 de 05.07.76 combinado com o Decreto nº 9883 de 23.11.76 e o Decreto 10.448 de 09.01.78.

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a carga horária de trabalho semanal de 30 horas, para 15 horas semanais de Edineuse Uchôa Conte, Arquiteto, desta Secretaria de Estado relacionados no anexo, integrantes do grupo Outras Atividades de Nível Superior GEP-ANS-600, no Plano de Classificação de Cargos, através do Decreto nº 10.448 de 09.01.78.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 1º de março, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

CLASSE A CÓDIGO GEP-ANS Engº 608.1

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	NOME DO SERVIDOR
ARQUITETO	15 horas	Edineuse Uchôa Conte

(Ext. Reg. nº 1420 - Dia: 14.03.78)

PORTARIA Nº 26/78 - SEVOP DE 06 DE MARÇO DE 1978

Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Decreto Governamental nº 9.542, de 18.03.76, que delega competência aos Secretários de Estado para decidirem sobre a concessão de gratificação de tempo integral a servidores Públicos estaduais.

CONSIDERANDO que o servidor Orlando Mariano Guerreiro Calvino, Motorista, Nível-8, vem percebendo 50% de gratificação de tempo integral

conforme autorização constante do processo nº 2293/77 de 23 de maio de 1977,

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar esta gratificação de tempo integral, tendo em vista o seu horário de trabalho atual.

RESOLVE:

Elevar para 100% a Gratificação de tempo integral do referido servidor, a partir de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 1420 - Dia: 14.03.78)

PORTARIA Nº 24 DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 4644 de 05.07.76, combinado com o Decreto nº 9883 de 23.11.76 e o Decreto nº 10.498 de 23.01.78.

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a carga horária de trabalho semanal de 40 horas semanais para 30 horas semanais de João Bosco Vasconcelos de Miranda, Engenheiro Civil desta Secretaria de Estado relacionados no anexo, integrantes do grupo outras Atividades de Nível Superior GEP-ANS-600, no Plano de Classificação de Cargos, através do Decreto nº 10.498 de 23.01.78.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 1º de março, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

CLASSE A CODIGO GEP-ANS Engº 608.1

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	NOME DO SERVIDOR
Engenheiro Civil	30 horas	João Bosco Vasconcelos de Miranda

(Ext. Reg. nº 1420 - Dia: 14.03.78)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 256

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

TENDO em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de suprimento de fundos e,

CONSIDERANDO ainda a solicitação constante dos processos nºs: 4074 - 4075 - 3927 - 3928 - 004349.

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.1974, suprimento de fundos aos servidores abaixo discriminados, para atender

despesas complementares de material de consumo e outros serviços de terceiros na Unidade de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

- 01 - Edson Ferreira Alvarez - mat. ...
226.880 - Odontólogo - Chefe da
Unidade M. Salinópolis
MC Cr\$ 14.797,12
- 02 - Edson Ferreira Alvarez - mat. ...
226.880 - Odontólogo - Chefe da
Unidade M. Salinópolis
OST Cr\$ 500,00
- 03 - Raimundo Nonato Ferreira Mar-
ques de Carvalho - mat. nº
223.394 - Médico - Chefe da Uni-
dade Mista de Tomé-Açu
MC Cr\$ 16.067,20
- 04 - Raimundo Nonato Ferreira Mar-
ques de Carvalho - mat. nº
223.394 - Médico-Chefe da Uni-
dade Mista de Tomé-Açu
OST Cr\$ 1.000,00
- 05 - Pedro Monteiro Neto - mat.
Médico-Chefe da Unidade Mista
de Conceição do Araguaia
Cr\$ 46.795,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde
Pública, em 28 de fevereiro de 1978.

Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS

Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício

(Ext. Reg. nº 1224 - Dia: 14/03/78)

PORTARIA Nº 261

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

TENDO em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de suprimentos de fundos e,

CONSIDERANDO ainda a solicitação constante dos processos nºs 4062 - 4395 - 4394 - 4377,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.1974, suprimento de fundos aos servidores abaixo discriminados, para atender despesas complementares de material de consumo e outros serviços de terceiros na Unidade de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

- 01 - Maria de Lourdes Alves Vieira -
mat. 232.244 - Resp. p/ Chefia do
Serviço do Protocolo Geral
OST Cr\$ 9.000,00

- 02 - Maria José Marinho da Silva -
mat. 228.144 - Médica Chefe da
Unidade Sanitária de Nova Tim-
boteua Cr\$ 400,00
MC
03 - Maria José Marinho da Silva -
Mat. nº 228.144 - Médica Chefe
da Unidade Sanitária de Nova
Timboteua Cr\$ 300,00
OST
04 - Raimundo Queiroz de Miranda -
mat. 234.111 - Médico Chefe da
Unidade Mista de Maracanã Cr\$13.494,00
MC

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Saúde Pública, em 01
de março de 1978.

Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES
BASTOS

Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício

(Ext. Reg. Nº 1224 - Dia: 14/03/78)

PORTARIA Nº 270

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições e,

TENDO em vista as instruções do Decreto nº
8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a
concessão e aplicação de suprimentos de fundos e,

CONSIDERANDO ainda a solicitação constan-
te dos processos nºs 4314 - 4315 - 4362 - 4376;

R E S O L V E:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do
Decreto nº 8.909, de 26.11.1974, suprimento de
fundos aos servidores abaixo discriminados, para
atender despesas complementares de material de
consumo e outros serviços de terceiros na Unidade de
Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despe-
sas não podem subordinar-se ao processo normal de
aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 dias a
contar do recebimento.

- 01 - Hailton Baia Guiomarino - mat.
nº 231.041 - Médico Chefe do
Centro de Saúde Escola de Icoa-
raci..... Cr\$ 3.000,00
MC
02 - Hailton Baia Guiomarino - mat.
nº 231.041 - Médico Chefe do
Centro de Saúde Escola de Icoa-
raci Cr\$ 5.000,00
OST
03 - Livaldo Antonio Gurjão de Car-
valho - mat. nº 206.036 - Médico-
Chefe da 5ª Região de Saúde/
SESPA Cr\$6.500,00
MC
04 - Raimundo Queiroz de Miranda -
mat. nº 234.111 - Médico Chefe
da Unidade Mista de Maracanã .. Cr\$1.092,00
OST
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pú-
blica, em 03 de março de 1978.

Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES
BASTOS

Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício

(Ext. Reg. Nº 1224 - Dia: 14/03/78)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 118/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando
de suas atribuições, e considerando a necessidade do
serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do
Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969,
publicado no D.O. de 17.05.69.

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil -
Salário do Pessoal Temporário, José Luiz Reis de
Souza, para exercer como Diarista a função de "Aux.
Tratorista", Ref. III, a partir de 1º de janeiro, até 31 de
dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publi-
que-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricul-
tura, em 25 de janeiro de 1978.

Engº Agro. ANTONIO ITAYGUARA
M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. Nº 1416 - Dia: 14/03/78)

PORTARIA Nº 130/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando
de suas atribuições e considerando o trabalho a ser
realizado pelo Engº Agro. Jerônimo Emanuel Ribeiro
Guimarães, ao Município de Cametá,

R E S O L V E:

CONCEDER suprimento através do Projeto
1.401.041.4802.037 no elemento de despesa 3.1.3.1. no
valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para ocorrer
com despesas de serviços de terceiros da Casagri de
Cametá. Fixado o prazo de aplicação de 10.03 a 10.04.78

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publi-
que-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricul-
tura, em 08 de março de 1978.

Engº Agro. ANTONIO ITAYGUARA
M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. Nº 1417 - Dia: 14/03/78)

PORTARIA Nº 131/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o que solicita a Executiva do Projeto Defesa Sanitária Animal, através do OF. nº 31/78 de 03.03.78,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Médico Veterinário Valdemir Lima Cardoso, para sem prejuízo de suas funções, responder pela chefia do Posto de Fiscalização Zoonosário Jarbas Passarinho, em Porto da Balsa, município de São João do Araguaia, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 08 de março de 1978.

**Engº Agro. ANTONIO ITAYGUARA
M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. Nº 1418 - Dia: 14/03/78)

PORTARIA Nº 132/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Jorrimar Pereira do Nascimento, Engº Agro., Enedina Machado Bessa, Escrevente Datilógrafo e Joaquim Corrêa da Costa, Chefe de Expediente, para sob a Presidência do primeiro efetuar Tomada de Preço, para aquisição de Fertilizantes, destinados aos serviços do D.P.A. e Projeto de Produção de Sementes e mudas Forrageiras - Convênio SAGRI/SUDAM/PRONORPAR.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 08 de março de 1978.

**Engº Agro. ANTONIO ITAYGUARA
M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. Nº 1443 - Dia: 14/03/78)

PORTARIA Nº 133/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER suprimimento através do Projeto 1401.04160972.041 no elemento de despesa 3.1.4.0. ao servidor Maria da Glória R. Oliveira, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para Manutenção do Convênio de Classificação de Produtos de Origem Vegetal e despesas miúdas de Pronto Pagamento. Fixado o prazo de aplicação de 13.03 a 13.04.78.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 09 de março de 1978.

a) ilegível

p/Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. Nº 1444 - Dia: 14/03/78)

PORTARIA Nº 135/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Jorrimar Pereira do Nascimento, Engº Agro., Arlindo Soares Leal, Diretor da Divisão de Material e Carlos Valentin da Silva, Auxiliar Administrativo, para sob a Presidência do primeiro efetuar Tomada de Preço, para aquisição de 4 (quatro) Grupos Geradores Diesel-elétricos Trifásico, com motor de 51 HP, 1.000 R P M, acoplado a gerador de 40 K V A, 220 Volts, 1 (um) Secador de Cereais com capacidade de 8/10 T/hora e 1 (uma) Máquina de Pré-limpeza com capacidade de 8/10 T/hora, destinados aos Armazéns que estão sendo instalados por esta Secretaria nos municípios deste Estado.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 09 de março de 1978.

**Engº Agro. ANTÔNIO ITAYGUARA
M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. Nº 1445 - Dia: 14/03/78)

PORTARIA Nº 134/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER suprimimento através do Projeto 14.01.04070.202.033 no elemento de despesa 3.1.4.0., ao servidor Raimundo Sérgio Chamma Pinto, no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para ocorrer com despesa de Pronto Pagamento, Fixado o prazo de aplicação de 09.03 a 09.06.78.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 09 de março de 1978.

a) ilegível

p/Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. Nº 1415 - Dia: 14/03/78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 20/78—DEPES

PROCESSO Nº 21234/77—SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital CELESTE DA CRUZ GOMES, Professora Primário Nível EP—3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na E.E. Antonia Paes da Silva, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinados com os arts. 186 - Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 17 de fevereiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 1076 — Dias 28.02 e 14 e 28.03.78)

EDITAL Nº 21/78—DEPES

PROCESSO Nº 001838/78—SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital MURIENE ABREU DO NASCIMENTO, Professor Primário, Ref. IV, com exercício na E. E. Benício Lopes, Município de Castanhal, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no

DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 20 de fevereiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 1076 — Dias 28.02 e 14 e 28.03.78)

EDITAL Nº 22/78—DEPES

PROCESSO Nº 000550/78—SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital GRACI BENTES DUARTE, Professor Especializado com exercício no Instituto José Álvares de Azevedo — CEDESP, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 20 de fevereiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 1076 — Dias 28.02 e 14 e 28.03.78)

EDITAL Nº 22-A/78/DEPES

PROCESSO Nº 003294/78—SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital JOSÉ ANTONIO RAYOL SILVEIRA, Servente, Nível I, do Quadro Único com exercício na E. E. Barão do Rio Branco nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no

DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 21 de fevereiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. Nº 1076 — Dias 28.02 e 14 e 28.03.78)

EDITAL Nº 23/78—DEPES

PROCESSO Nº 001984/78—SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital MARIA JOSÉ ALVES NEGRÃO, Servente, Nível I, do Quadro Único, com exercício na E. E. José Veríssimo nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação legal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 21 de fevereiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. Nº 1076 — Dias 28.02 e 14 e 28.03.78)

Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI) E A COORDENAÇÃO NACIONAL DO ENSINO AGROPECUÁRIO O (COAGRI) PARA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INCUBATÓRIO DO COLÉGIO AGRÍCOLA MANOEL BARATA VISANDO A PRODUÇÃO DE PINTOS DE 1 (UM) DIA NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

A Secretaria de Estado de Agricultura do Estado do Pará (SAGRI), localizada em Belém, na Travessa do Chaco nº 2232, representada por seu titular Engenheiro Agrônomo Antonio Itayguara Moreira dos Santos e a Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário (COAGRI), com sede em Brasília - Distrito Federal, Avenida L-2 - Quadra 604 - lote 28, órgão autônomo do Ministério de Educação e Cultural (MEC), ao qual se acha subordinado o Colégio Agrícola "Manoel Barata", localizado no município de Castanhal, KM-63 da Rodovia BR-316, representada por seu Diretor Geral - Economista Oscar Lamounier Godofredo Júnior, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo colaborar para o melhoramento do ensino agropecuário no Colégio Agrícola "Manoel Barata", bem como desenvolver a Avicultura no Estado do Pará, o que será feito

através do funcionamento do Incubatório do citado Colégio, cujas atividades estão centralizadas na cidade de Castanhal, visando melhor integração sócio-econômica dos municípios da Região.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI)

a) Responsabilizar-se pelas despesas de montagem de um grupo gerador de propriedade do Colégio Agrícola "Manoel Barata" e construção da respectiva casa de força.

b) Produção mensal de aproximadamente 37.440 ovos.

c) Dar assistência técnica ao Incubatório, através do Projeto Avicultura participando ainda como pessoal especializado (Incubador e auxiliar), para atuação no município de Castanhal.

d) Permitir a participação dos alunos do Colégio Agrícola "Manoel Barata" nas atividades do Incubatório, de acordo com programação previamente preparada pelo referido Colégio.

e) Promover a comercialização de pintos de 1 (um) dia, através da Regional da SAGRI em Castanhal.

f) Fornecimento de 10% (dez por cento) da produção mensal de pintos de 1 (um) dia ao Colégio Agrícola "Manoel Barata", sem direito a indenização.

II - DO COLÉGIO AGRÍCOLA "MANOEL BARATA"

a) Colocar o Incubatório à disposição da SAGRI (com reserva de propriedade do Colégio Agrícola "Manoel Barata").

b) Responsabilizar-se pelas despesas de água e luz destinadas à manutenção do Incubatório.

c) Permitir a participação de um de seus técnicos nos trabalhos do Incubatório dentro das disponibilidades do Colégio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio, terá a duração de um ano entrando em vigor no mês de fevereiro de 1978 e tendo seu término no mês de fevereiro de 1979.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuada, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 16 de janeiro de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura
Economista OSCAR LAMOUNIER GODOFREDO JÚNIOR

Diretor Geral da Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário - COAGRI

TESTEMUNHAS:

João Paulino Torres

J. Pereira do Nascimento

(Ext. Reg. nº 1422 - Dia: 14.03.78)

**VILLARES****CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SERVIÇOS**Indústrias Villares SA WB/DV
Divisão ElevadoresBP-38
Nº CLIENTEMANUTENÇÃO
TIPO DE CONTRATOAUTO ESTRADA DE INTERLAGOS, 4455
C.G.C.(M.F.) 61.460.762/0001-65
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.005.151-1
CAIXA POSTAL R167
CEP 04661
END. TELEGR.: "ELEVATLAS"

CLIENTE

NOME: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

ENDEREÇO: **Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 - Belém - PA**

C.G.C.(M.F.):

ADMINISTRADORA:

END. ADMINISTR.: **Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 - Belém - PA**

ELEVADORES: **20.704-PA**

T-BP-42/77
Nº CONTRATO01/01/78 à 31/12/78
VIGENCIA932,00
VALOR MENSAL

Entre INDÚSTRIAS VILLARES S.A., com sede em São Paulo, SP, à Auto Estrada de Interlagos nº 4455, aqui denominada LOCADORA, e o CLIENTE acima identificado é contratada a locação de serviços técnicos especializados para o(s) elevador(es) acima indicado(s), de acordo com as cláusulas seguintes:

1 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**1.1 - DURANTE O SEU HORARIO DE TRABALHO:**

1.1.1 - Efetuar os serviços de LIMPEZA e LUBRIFICAÇÃO, de acordo com a necessidade do local, das máquinas, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas dos carros, contra-peso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es).

1.1.2 - Fornecer, às suas expensas, os materiais necessários à execução dos serviços descritos no item anterior, exceto o óleo da máquina de tração; quando totalmente substituído.

1.1.3 - Inspeccionar, periodicamente e de acordo com a necessidade técnica, todas as instalações do(s) elevador(es) procedendo na ocasião a REGULAGEM e AJUSTAGEM dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismos de portas, indicadores de posição, anúnciadores de chamadas, correções do carro e do contra-peso, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

1.1.4 - Manter nos estabelecimentos da LOCADORA um SERVIÇO DE PRONTIDÃO para atender com presteza a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes.

1.1.5 - SUBSTITUIR ou REPARAR, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça do(s) elevador(es), tanto mecânica como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento.

1.1.6 - As Substituições ou Reparos previstos no item anterior correrão por conta da LOCADORA, exceto aqueles decorrentes de mau trato ou uso inadequado ou abusivo do elevador.

1.2 - FORA DE SEU HORARIO DE TRABALHO:

1.2.1 - MANTER nos estabelecimentos da LOCADORA um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, para atendimento de chamados:

1.2.1.1 - Até às 23 horas de cada dia, para casos de inadiável necessidade de auxílio técnico, e

1.2.1.2 - Das 23 horas até às 7,30 hs, do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas ou acidentadas.

2 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitado pela LOCADORA ou seus empregados em serviço.

2.2 - Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins destes recintos.

2.3 - Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas nem a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es).

CONTINUA NO VERSO

CONTINUAÇÃO

24. Interromper imediatamente o uso de qualquer elevador que apresente irregularidade em seu funcionamento, fato que deverá ser comunicado em seguida a LOCADORA.

25. Executar os serviços que a LOCADORA venha a julgar necessário para a (segurança) bem funcionamento do(s) elevador(es).

26. Passado o prazo (vinte) dias, ao vencido, as importâncias contratuais devidas.

27. Os pagamentos, efetuados com atraso, serão acrescidos de juros mensais de 1% e da correção monetária, de acordo com o índice do DI 104-Tel. 1207-Belem-PA.

3 - RECONHECIMENTO

31. O presente contrato, é válido pelo prazo constante em seu anverso.

4 - RESCISÃO

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido.

4.1.1. Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer inadimplemento da verdade de qualquer das partes.

4.1.2. Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, em qualquer outra hipótese.

4.2. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes.

4.3. A rescisão, em qualquer hipótese, não obrigará nenhuma das partes a qualquer tipo de multa ou indenização.

5 - RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. Fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade a LOCADORA por acidentes o corridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente de atos ou omissões dela. LOCADORA, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento e segurança do(s) elevador(es) permanecendo integral a responsabilidade do CLIENTE por tais acidentes.

5.2. A LOCADORA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultantes de caso fortuito ou força maior ou fora de seu controle razoável.

5.3. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da LOCADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

6 - IMPOSTOS E TAXAS

6.1. Fica estabelecido que quaisquer impostos e taxas que venham futuramente a incidir sobre este contrato, bem como alterações das alíquotas ora vigentes serão de inteira responsabilidade do CLIENTE.

7 - FORO

7.1. Fica eleito o foro Central de São Paulo, SP. para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

8 - Dotação: As despesas deste Contrato, correrão pela - AT: 0201.01020022.005 - Fisc. e Cont. d/Arrec. e Apl. d/Rec. Públicos. 3130 - Outros Serviços, de Terceiros.

9 - Foi transcrito às Fls 60 São Paulo, a 61 v. do livro próprio.

Belem, 16 de fevereiro de 1978

LOCADORA: *Wilton Eudes*
CLIENTE: *Helena de Azevedo Barbosa*

TESTEMUNHAS:

Helena Legovich

RES. *D. Romualdo de Seixas*

Que Mau Domingos

Diogo

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PARA

reconheço, por ter conferido com outro

existente em meu arquivo, a assinatura de

Helena Legovich

Em sinal da verdade

de 1978

(C. Reg. Nº 610)

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAIS E AVISOS TOMADA DE PREÇO Nº 04/78-CL

OBJETO: Fornecimento de Material de Consumo (Uniformes e Calçados), destinados aos Serventes, Motorista e Braçais, desta Secretaria, para uso no período de 01.04.78 a 31.12.78.

DIA: 17 (Dezessete) de maio de 1978.

HORÁRIO: 10:00 (Dez) horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda.

EDITAL: Acha-se afixado no Serviço de Material desta Secretaria, localizado na Rua Gaspar Viana nº 125 - Térreo.

Belém, 10 de março de 1978.

RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO

Presidente da CL

(Ext. Reg. nº 1438 - Dia: 14.03.78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 16:00 horas, do dia 17 de abril do corrente ano, em sua sede, na Avenida Nazaré nº 871, nesta cidade, concorrência para alienação de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e materiais de propriedade do Órgão, conforme relação constante do Edital de Concorrência nº 01/78, afixado no endereço já citado.

Belém, 10 de março de 1978.

ARTHUR ALVES RAMOS

p/Comissão de Concorrência

VISTO:

Raul da Silva Navegante

Diretor Geral do IDESP

(Ext. Reg. nº 1441 - Dia: 14.03.78)

Contrato de Locação

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel constituido de uma casa de madeira na cidade Oeiras do Pará Estado do Pará, entre si fazem Dailson Marinho Nogueira como LOCADOR, a a Secretaria de Estado da Fazenda, como LOCATÁRIA.

Aos dois (02) dias do mês de janeiro do, ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na COLETORIA DE OEIRAS DO PARÁ, na Rua 15 de Novembro s/n na cidade de Oeiras do Pará de um lado, o Sr. Dailson Marinho Nogueira, brasileiro, casado, Func. Pub. Munic., CPF-008155942 residente nesta cidade adiante denominado simplesmente LOCADOR, e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda - adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA neste ato representada pelo Sr. Clóvis de Almeida Mácola, Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, item 13, do Decreto nº 10.404 de 13.12.77, publicado no "Diário Oficial nº 23.664 de 15.12.77, resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firme o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a locação do imóvel sito na Rua 15 de Novembro s/n, Marituba na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará, que o LOCADOR, seu legítimo proprietário dá em locação a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - O imóvel destina-se a instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE - O presente Contrato vigorará por 01 (hum) ano a contar de 01 de janeiro de 1978 e a terminar em trinta e hum de dezembro de 1978 tendo validade somente depois de publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO - Se findo o prazo fixado na cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda, decidir pela prorrogação do mesmo, deverá ser por prazo nunca inferior a 12 meses, com todas as suas cláusulas e condições sendo empenhada previamente a importância correspondente ao Contrato, a partir da data da prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será corrigido de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - ALUGUEL - O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação e de Cr\$-750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros.)

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DO ALUGUEL - Os alugueis serão cobrados pelo locador, mediante apresentação dos respectivos recibos até o dia (10) dez do mês seguinte ao vencido, que será pago preferencialmente, através da Agência do Banco do Estado do Pará, localizado no mencionado Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXAS DE CONSUMO MENSAL DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE - Pagará ainda a locatária, nas épocas oportunas diretamente as entidades prestadoras dos serviços de água, luz e telefone.

CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou Benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1º - Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2º - As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior execução feita para as benfeitorias

desmontáveis, como: lambris, biombos, cofres construído tapetes, lustres, que poderão ser retirados pela LOCATÁRIA:

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica.

17.01.03080202.059 - Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários - 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender à despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para esse fim fica a referida verba desde logo empenhada sob o nº 232/SF-78, no valor de Cr\$-9.000,00 (nove mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência à terceiros do domínio direto do imóvel objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer onus, mediante aviso prévio de 60 (Sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilite sua ocupação ou no caso de desapropriação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Fica eleito o foro desta Capital para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato registrado às fls. 37 a 40 do livro especial nº 03 (três) de "Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda, (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) e assinado pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas, abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Belém, 08 de março de 1978.

LOCADOR

Dailson Marinho Nogueira - CPF. 008155942

LOCATÁRIA

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
TESTEMUNHAS:

Manoel da Silva Nogueira
William Ferreira Abdon

CARTÓRIO KOS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas em número de três (03).

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 08 de março de 1978.

Carlos N.A. Ribeiro

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 1440 - Dia: 14.03.78)

Contrato de Locação

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel constituído de uma casa de madeira de lei na Cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará,

que entre si fazem MIGUEL JOSE BARBOSA, como LOCADOR, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como, LOCATÁRIA.

Aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na Coletoria Estadual de São Sebastião da Boa Vista, na Avenida Augusto Montenegro, s/nº, na Cidade de São Sebastião da Boa Vista, de um lado, o Sr. MIGUEL JOSE BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, CPF 000135952, residente na Rua Augusto Montenegro, s/nº, nesta cidade, adiante denominado simplesmente LOCADOR, e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda - adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA - neste ato representada pelo Sr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA, Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, item 13, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, publicado no "Diário Oficial" nº 23.664, de 15.12.77, resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto locação do imóvel sito na Avenida Augusto Montenegro s/nº, na Cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, que o LOCADOR, seu legítimo proprietário, dá em locação a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE - O presente Contrato vigorará por 01 (hum) ano, a contar de 02 de janeiro de 1978 e a terminar em 31 de dezembro de 1978, tendo validade somente depois de publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO - Se findo o prazo fixado na Cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda, decidir pela prorrogação do mesmo, deverá ser por prazo nunca inferior a 12 meses, com todas as suas cláusulas e condições sendo empenhada previamente a importância correspondente ao Contrato, a partir da data da prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será corrigido de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - ALUGUEL - O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação é de Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DO ALUGUEL - Os aluguéis serão cobrados pelo locador, mediante apresentação dos respectivos recibos até o dia (10) dez do mês seguinte ao vencido, que será pago preferencialmente, através da Agência do Banco do Estado do Pará, localizado no mencionado Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXAS DE CONSUMO MENSAL DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE - Pagará ainda a locatária, nas épocas oportunas, diretamente as entidades prestadoras dos serviços de água, luz e telefone.

CLÁUSULA OITAVÁ - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1º - Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2º - As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior, exceção feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lambris, biombo, cofres construídos, tapetes, lustres, que poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente contrato, correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica: 03 - Administração e Planejamento; 08 - Administração Financeira; 020 - Supervisão e Coordenação Superior; 2.059 - Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários; 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender à despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único - Para esse fim, fica a referida verba desde logo empenhada sob o nº 210/SF, no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros).

CLAUSULA DÉCIMA - VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência à terceiros do domínio direto do imóvel, objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISAO DE CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (Sessenta) dias.

PARAGRAFO UNICO - Fica ainda reservado à LOCATÁRIA, o direito de rescindir a locação nos casos de incendio ou desmoroamento que impossibilite sua ocupação ou no caso de desapropriação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Fica eleito o Foro desta Capital, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato registrado às fls. 29 a 32, do livro especial nº 03 (Três), de "Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda. (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) e assinado pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Belém, 06 de março de 1978.

MIGUEL JOSÉ BARBOSA
CPF 000135952

LOCADOR

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:
ALVARO FERREIRA COELHO;
WILSON FERREIRA ABDON.

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra assinaladas, em número de três (03).

Belém, 06 de março de 1978.

Em testemunho: R. S., da verdade.

Raimundo Sena

Tabelião Autorizado

(Ext. Reg. Nº 1439 - Dia 14.03.78)

Consultório Biomédico de Patologia Clínica

C.G.C. 05098208/0001-16

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA", COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Os doutores Francisco Donato de Araújo Conte, Abraham Jacob Serruya, Demeval Augusto Luz e Alcir Guimarães Sequeira, brasileiros, biomédicos, o primeiro e o terceiro, solteiros e os demais casados, residentes e domiciliados nesta Capital, com CPFs, respectivamente números 766042098-49, 008750582-72, 039163322-87 e 042530702-97, signatários do Instrumento de PRIMEIRO ADITIVO de alteração de contrato social da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada denominada "CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA", registrado sob o nº 120 do Livro A-1, em 21 de fevereiro de 1978, do Cartório do 1º Ofício do Registro Especial de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, decidiram por bem deste e nos melhores termos de Direito, retificar as cláusulas PRIMEIRA e SEGUNDA, que passarão a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA - O Capital Social original de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), representado por 135 (cento e trinta e cinco) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, todas subscritas e integralizadas, é aumentado, passando para o valor de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), que corresponderá a 1.600 (hum mil e seiscentas) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma;

PARAGRAFO PRIMEIRO - A diferença de Cr\$ 1.465.000,00 (hum milhão e quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), consequente do aumento do Capital, é subscrita e integralizada pela aquisição, para a Sociedade, de máquinas, instrumental e equipamentos ou aparelhos especiais, no valor total de Cr\$ 1.341.852,46 (hum milhão, trezentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos), conforme discriminação por documentação própria, para fins contábeis, e os restantes Cr\$ 123.147,54 (cento e vinte e três mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), em moeda corrente e legal do país;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade, que originariamente era constituída de 3 (três) sócios, exatamente os senhores Francisco Donato de Araújo Conte, Abraham Jacob Serruya e Demeval Augusto Luz, cada um com a participação de 45 (quarenta e cinco) quotas do Capital, passa a se constituir com 4 (quatro) sócios, com a admissão do Dr. Alcyr Guimarães Sequeira, cada um com a participação de 400 (quatrocentas) quotas do Capital Social;

SEGUNDA - A subscrição e integralização do Capital Social, feitos no ato da assinatura do primeiro aditivo, são por bem deste retificados e ratificados, participando cada um da seguinte forma: Sócio Francisco Donato de Araújo Conte, participa com as suas 45 (quarenta e cinco) quotas iniciais, acrescido do rateio que lhe coube na aquisição dos bens referidos no parágrafo primeiro, no valor de Cr\$ 335.463,11 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e onze centavos); completando as 400 (quatrocentas) quotas que subscreveu, com a quantia de Cr\$ 19.536,89 (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos), em moeda corrente; Sócio Abraham Jacob Serruya participa com as suas 45 (quarenta e cinco) quotas iniciais, acrescido do rateio que lhe coube na aquisição dos bens referidos no parágrafo primeiro deste, no valor de Cr\$ 335.463,11 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e onze centavos), completando a integralização das 400 (quatrocentas) quotas que subscreveu, com a quantia de Cr\$ 19.536,89 em moeda corrente; Sócio Demeval Augusto Luz, participa com as suas 45 (quarenta e cinco) quotas iniciais, acrescido do rateio que lhe coube na aquisição dos bens referidos no parágrafo primeiro da cláusula anterior deste aditivo no valor de Cr\$ 335.463,11 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e onze centavos), completando a integralização das 400 (quatrocentas) quotas que subscreveu, com a quantia de Cr\$ 19.536,89 (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos), em moeda corrente, finalmente o sócio Alcyr Guimarães Sequeira, participa com o rateio que lhe coube na aquisição dos bens referidos no parágrafo primeiro da cláusula anterior, no valor de Cr\$ 335.463,11 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e onze centavos), completando a integralização das 400 (quatrocentas) quotas que subscreveu, com a quantia de Cr\$ 64.536,89, em moeda corrente (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos).

Declaram mais, que ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, tanto do Contrato original, como do Primeiro Aditivo, que não foram implícita ou explicitamente modificados, por este instrumento.

Por estar conforme, firma este instrumento, para que produza todos os seus efeitos de Direito.

Belém (Pa), 10 de março de 1978.

1 - FRANCISCO DONATO DE ARAÚJO CONTE

2 - DEMEVAL AUGUSTO LUZ

3 - ABRAHAM JACOB SERRUYA

4 - ALCYR GUIMARÃES SEQUEIRA

Testemunhas: 1- EDILZA DE LIMA E SILVA

2 - HEIRALDO JOSÉ DA SILVA ALCARDE.

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de: Francisco Donato de Araújo Conte; Demeval Augusto Luz; Abraham Jacob Serruya; Alcyr Guimarães Sequeira; Edilza de Lima e Silva e Heiraldo José da Silva Alcarde.

Belém, 10 de março de 1978.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 10 de março de 1978.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabellão Substituto

(T. nº 02244 - Reg. nº 1435 - Dia: 14/03/78)

Fundação de Telecomunicações do Pará

Convênio celebrado entre a Fundação de Telecomunicações do Pará e a Secretaria de Estado de Administração.

CLÁUSULA 1ª - Fica celebrado o presente Convênio entre a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, aqui representada pelo seu Diretor-Presidente Dr. Orlando Mendes Carneiro, e o Secretário de Estado de Administração, Prof. Hélio Antônio Mokarzel.

CLÁUSULA 2ª - Ficam estabelecidas para a Fundação de Telecomunicações do Pará as seguintes obrigações:

a) Veicular, pela Rádio Cultura do Pará, notícias de interesse da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

b) Veicular, nos intervalos musicais da programação da Rádio Cultura do Pará, textos de interesse da SEAD, que sirvam de orientação às populações interioranas.

c) Veicular, notas oficiais, avisos, editais e portarias da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

d) Facultar horário sempre que a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, tiver necessidade de efetuar palestras, cursos ou programações dirigidos às administrações interioranas ou suas populações.

e) Manter em programa administrativo na Rádio Cultura do Pará, inserindo frequentemente notícias de interesse da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

f) Escalar material humano de apoio em radialismo para que possa ser elaborada a programação constante nos itens d e e.

CLÁUSULA 3ª - Ficam estabelecidas para a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, as seguintes obrigações:

a) Fornecer material informativo à Rádio Cultura do Pará, para que o mesmo seja veiculado corretamente, quer através de Assessoria própria, quer através da Assessoria de Imprensa do Governo do Estado.

b) Fornecer à Rádio Cultura do Pará, material para o preparo dos textos de orientação previstos na letra b da Cláusula 2ª.

c) Fornecer através de Assessoria própria ou da Assessoria de Imprensa do Governo do Estado, notas oficiais, avisos, editais e portarias.

d) Comunicar à Fundação de Telecomunicações do Pará sempre que houver necessidade de horário para palestras, cursos ou programações dirigidas às administrações interioranas ou suas populações.

e) Facultar acesso às informações aos pesquisadores da Rádio Cultura do Pará, para que possa ser mantido um fluxo constante de notícias na programação prevista na letra e da Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4ª - Para cumprimento das atividades a que a Fundação de Telecomunicações do Pará se obriga perante a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, esta contribuirá com recursos no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

CLÁUSULA 5ª - Os recursos provenientes da Cláusula 4ª, serão utilizados pela Fundação de Telecomunicações do Pará de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1978.

CLÁUSULA 7ª - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Convênio por parte da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, correrão a conta da dotação 3132 - Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA 8ª - As partes convenientes, em comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar, modificar ou prorrogar o presente Convênio.

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o Foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste Termo.

E, por estarem assim ajustados, assinam as partes contratadas, em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, 16 de fevereiro de 1978.

ORLANDO MENDES CARVALHO
Diretor Presidente da Fundação de
Telecomunicações do Pará
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Testemunhas:

a) Ilegível
Francisca Jennings Pereira.

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício

Reconheço as assinaturas de Hélio Antônio Mokarzel e a) ilegível.

Belém, 9 de março de 1978.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT
4º Ofício

Reconheço a firma supra de uma (01).
Belém, 09 de março de 1978.

Em sinal R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Reconheço a firma infra de Francisca Jennings Pereira.

Em testemunho M.L.A.S. da verdade.

MARIA LÚCIA A. SANTOS
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
Confere com original exibido.
Belém, 09 de março de 1978.

MARIA LÚCIA A. SANTOS
Escrevente Autorizada

(G. Reg. nº 625)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Altamira

FAIXA DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO Nº 202/78 DE 03 DE MARÇO
DE 1978

O Engº EDMILSON MOREIRA VERAS,
Prefeito Municipal de Altamira nomeado
pelo Decreto Estadual nº 10.090, de 30 de
maio de 1977, no uso de suas atribuições
legais, especialmente o que dispõe o inci-

so XVI do artigo 121 do Decreto Estadual nº 164, de 23 de janeiro de 1970 (Lei Orgânica dos Municípios).

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) - Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto no Município de Altamira a área aproximadamente de 11.475 m² (onze mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), assim descrita:

Fica localizado na bifurcação da Estrada dos Painéis com a Avenida Perimetral com as seguintes dimensões e limites:

Ao Norte 280m. (duzentos e oitenta metros) com a Avenida Perimetral, ao Sul 125m. (cento e vinte e cinco metros) com a Estrada dos Painéis, a Oeste 25m. (vinte e cinco metros) com acesso 03 e a Sudeste com a Rua projetada sem denominação 170m. (cento e setenta metros).

Art. 2º - Destina-se a área objeto deste Decreto a construção da nova estação de tratamento de água e reservatórios do sistema de abastecimento de água da Cidade de Altamira.

Art. 3º - As indenizações necessárias correrão por conta de recursos da entidade concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto de Altamira.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos 03 dias do mês de março de 1978.

Engº EDMILSON MOREIRA VERAS
Prefeito Municipal

1º TEN.R/1 HUBERT DE SOUZA FIGUEIREDO
Diretor do Depto. de Administração

Engº JOSÉ MILTON CASTELO BRANCO DE MELO
Diretor do Depto. de Obras

(G. Reg. Nº 1450 - Dia: 14/03/78)

Indústrias Villares S/A.

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem Indústrias Villares S/A., e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, conforme abaixo se declara:

Por este instrumento particular de contrato de um lado Indústrias Villares S/A, com a matriz em São Paulo, à Auto Estrada de Interlagos nº 4455 CCG.- nº 61.460.762/001, doravante denominada LOCADORA e do outro lado o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, com sede na Avenida Nazaré nº 871 - Belém Pará, CCG. nº

050.557.10/0001-64, doravante denominado CLIENTE tem justo e contratado o que segue, que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DA LOCADORA: 1) Durante o seu horário de trabalho.

a) Efetuar os serviços de Limpeza e Lubrificação, de acordo com a necessidade do local, das máquinas, geradoras, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas dos carros, contra-peso, mecanismo de porta e demais partes mecânicas e elétricas dos elevadores.

b) Fornecer, às suas expensas, os materiais necessários à execução dos serviços descritos - no item anterior, exceto o óleo da máquina de tração quando totalmente substituído.

c) Inspeccionar, periodicamente e de acordo com a necessidade dos elevadores procedendo na ocasião e regulagem e Ajustagem dos quadros de comando, seletores, indutores; limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição - anunciadores de chamadas, correções do carro e do contra-peso, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

d) Manter um Serviço de Prontidão para atender com presteza a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente dos elevadores ou de suas partes componentes.

e) Substituir ou Reparar, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça dos elevadores, tanto mecânica como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento.

f) As substituições ou Reparos previstos no item anterior correrão por conta da Locadora, exceto aqueles decorrentes de mau trato ou uso inadequado ou abusivo dos elevadores.

2) Fora de seu horário de trabalho.

a) Manter um Serviço de Emergência, para atendimento de chamados:

1º) Até às 23 horas de cada dia, para casos de imediata necessidade de auxílio técnico, e

2º) Das 23 horas até 7:30 hs., do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas ou acidentes.

CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações dos elevadores, quando solicitado pela Locadora ou seus empregados em serviço.

b) Manter a casa de máquinas o poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos.

c) Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, nem a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores.

d) Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de juros mensais de 1% e da correção monetária, de acordo com os índices das ORTN.

e) Interromper imediatamente o uso de qualquer elevador que apresente irregularidade em seu funcionamento, fato que deverá ser comunicado em seguida à Locadora.

f) Executar os serviços que a Locadora venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos elevadores.

g) Pagar, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido, as importâncias contratualmente devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de validade do presente contrato é de 1 (hum) ano, começando em 01 de janeiro de 1978, e terminando em 31 de dezembro de 1978.

CLÁUSULA QUARTA - O Cliente pagará mensalmente à Locadora a quantia de Cr\$-2.800,00 (Dois mil e oitocentos e cruzeiros), no período de 01.01.78 à 30.06.78, e Cr\$-3.539,00 (três mil quinhentos e trinta e nove cruzeiros) no período de 01.07.78 à 31.12.78, depois de comprovada a manutenção e atendimento mensal.

CLÁUSULA QUINTA - Para efeitos fiscais, damos ao presente contrato, o valor de Cr\$-38.034,00 (trinta e oito mil e trinta e quatro cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - A despesa correspondente ao presente contrato, correrá, a conta dos recursos orçamentários do Cliente para o corrente exercício, classificada em 3.0.0.0. Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros; 06.00 Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer inadimplemento contratual de qualquer das partes, e mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, em qualquer outra hipótese.

b) A partir da data em que for concretizado a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes.

c) A rescisão em qualquer hipótese, não obrigará nenhuma das partes a qualquer tipo de multa ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à Locadora por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente de atos ou omissões dela, Locadora, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento e segurança dos elevadores, permanecendo integral a responsabilidade do Cliente por tais acidentes. A Locadora, não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultantes de caso fortuito ou força maior, ou fora de seu controle razoável. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da Locadora, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que quaisquer impostos e taxas venham futuramente a incidir sobre este contrato, bem como alterações das alíquotas ora vigentes serão de inteira responsabilidade do Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro Central de São Paulo, SP., para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, vai o presente termo, depois de lido e achado conforme,

devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Belém, 20 de fevereiro de 1978.

DEP. DE CONSERVAÇÃO

Wilson Bueno

Gerente

Locadora

Prof. Fernando Coutinho Jorge

Cliente

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral respondendo pela Direção Geral do IDESP
TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Argemira Mendes Freire

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas uma (1).

Belém, 20 de fevereiro de 1978.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena - Autorizado

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas duas (2).

Belém, 20 de fevereiro de 1978.

Em testemunho: M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma retro assinalada uma (1).

Belém, 07 de março de 1978.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena - Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 1436 - Dia: 14.03.78)

Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO Nº 76 DE 07 DE MARÇO DE 1978

EMENTA: Fixa Normas Disciplinadoras para Cobrança de Anuidades, Taxas e Contribuições Escolares.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 23.02.78 (Proc. nº 47/78-CEE) (Par. 33/78-CEE)

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Nos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus, particulares ou oficiais, mantidos ou instituídos de qualquer forma pelo Poder Público Estadual ou Municipal, as anuidades escolares serão calculadas de acordo com a evolução dos preços e a correspondente variação de custo, não podendo ultrapassar o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

A * 50 x S em que

M - m

A — anuidade de cada turma ou curso;
50 - coeficiente fixo;

S - salário médio mensal por turmas ou curso;

M - matrícula física média, por turma ou curso; e

m - matrícula gratuita média por turma ou por curso;

§ 1º — Entende-se por salário médio mensal, respectivamente, por turma ou curso, a despesa média salarial de todo o corpo docente numa turma durante um mês sem inclusão de qualquer encargo social e calculado segundo as normas em vigor;

§ 2º — O valor de "S" será o do salário médio mensal, respectivamente, por turma ou curso, previsto para o exercício obtido por meio de reajuste do salário-aula médio do exercício anterior;

§ 3º — A matrícula financeira média para efeito de cálculo de anuidades será real;

§ 4º — O valor de "m" inclui também todas as gratuidades obtidas pela globalização das redações parciais concedidas e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor "M";

§ 5º — Nas matrículas pagas por bolsas de estudo individuais, só poderão ser incluídas entre as gratuidades as parcelas não cobertas pelo valor da bolsa.

Art. 2º — Para uma gradual adequação das anuidades aos níveis estabelecidos pela fórmula, o valor decorrente de sua aplicação não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) das anuidades aprovadas no ano anterior.

§ 1º — Sempre que, por determinação legal, o percentual de reajuste dos salários dos professores ultrapassar o percentual fixado neste artigo para o aumento de anuidades, admitir-se-á o reajustamento das anuidades escolares para 1978 acrescentando-se às anuidades calculadas na forma do "caput" deste artigo, um valor correspondente a um percentual sobre a anuidade de 1977, percentual este igual a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da diferença entre percentual fixado para o aumento salarial dos professores e os 35% (trinta e cinco por cento) fixados nesta Resolução como índice básico de reajustamento;

§ 2º — O reajustamento autorizado no parágrafo anterior independe de comprovação contábil e deve apenas ser comunicado à Comissão de Encargos Educacionais para efeito de cadastramento, 60 dias após a homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo;

§ 3º — Quando o valor a que se refere este artigo se revelar insuficiente para atender às condições do estabelecimento, este, mediante comprovação contábil poderá pleitear reajustamento daquele valor junto à Comissão de Encargos Educacionais.

Art. 3º — A anuidade escolar, assim obtida, cobre o custo do ensino, quota de investimento,

despesas de matrícula, primeira via de caderneta ou documento de identidade escolar, atividades de laboratório material de ensino para o uso didático obrigatório e coletivo material de provas e exames, documentos para fins de transferência e certidão, certificado ou diploma de conclusão de cursos boletins de notas e tudo o mais que seja inerente ao trabalho escolar obrigatório

§ 1º — Admitir-se-á, no caso de segundas vias de cadernetas, atestados, diplomas, segundas chamadas de provas ou exames, declarações e demais documentos, uma cobrança extraordinária, dentro dos valores máximos estabelecidos pelos pareceres 1078 e 3980 do Conselho Federal de Educação e outros pertinentes a matéria.

Art. 4º — As anuidades escolares, mensali-dades ou quaisquer formas de cobranças efetuadas pelos cursos livres de suprimento, suplência ou de outro tipo ou modalidade, podem ser reajustados em até 35% (trinta e cinco por cento), com base na anuidade de 1977, correspondente esse aumento à correção do índice do custo de vida.

Art. 5º — Mesmo que não efetuem reajuste e sendo variados os tipos e modalidades dos cursos mencionados no artigo anterior, esses deverão justificar seus preços até 30 de abril de 1978, a Comissão de Encargos Educacionais oferecendo-lhe para comprovação contábil, os seguintes elementos:

I — Balanços dos três últimos exercícios e conta de receitas e despesas de igual período;

II — balancete dos três meses anteriores ao da solicitação (quando o último balanço não estiver fechado);

III — guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do INPS, relativos ao mês anterior a solicitação;

IV — declaração do número de alunos matriculados efetivos das turmas, com previsão orçamentária de reajuste de pessoal;

V — declaração do número de alunos bolsistas e valor das bolsas;

VI — comprovação do salário-aula pago aos professores;

VII — informação sobre cargas horárias por turmas ou cursos;

VIII — outros elementos a critério da Comissão de Encargos Educacionais, que forem julgados necessários a análise contábil.

Art. 6º — Do aluno que se transferir para outro Estabelecimento de Ensino poder-se-á exigir que esteja em dia com seus pagamentos.

§ 1º — Nos períodos regulares de transferência, isto é, nos períodos de férias escolares, é de responsabilidade do aluno o pagamento do período letivo imediatamente anterior;

§ 2º — Nas transferências fora das épocas regulares, são de responsabilidade do aluno os trinta dias subsequentes ao seu último comparecimento ao pedido de transferência.

Art. 7º — A cobrança dos estudos de recuperação, de dependência ou de adaptação, não poderá ultrapassar, anualmente, o valor cor-

respondente ao obtido na divisão da anuidade pelo número de disciplinas ministradas na série.

§ 1º — A dependência, a adaptação e os estudos de recuperação, somente poderão ser cobrados se ministrados, segundo carga horária semanal prevista para cada disciplina pelo estabelecimento, fora do período letivo regular ou do horário de atividades da turma, e tendo os professores remuneração especial por sua ministração.

§ 2º — Como disciplina, para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se o conteúdo específico que tenha carga horária semanal individualizada, segundo o plano curricular do estabelecimento.

§ 3º — Em nenhuma hipótese, poderá, o valor da taxa ser superior por mês em cada disciplina, ao obtido na divisão de anuidade pelo número de disciplinas ministradas na série.

§ 4º — O valor da mensalidade referente ao conjunto de disciplinas em que se derem os estudos de recuperação ou a adaptação ou a dependência, não poderá também ser cobrada em importância superior à obtida pela divisão da anuidade por dez (10);

Art. 8º — Anualmente, o reajustamento de preços de transporte escolar, de alimentação, de outros serviços de internato e semi-internato e de quaisquer atividades extra-classe livres e facultativas, obedecerá estritamente aos índices pertinentes fornecidos pelo Conselho Inteministerial de Preços, através do Conselho Federal de Educação.

Art. 9º — Observado sempre o critério de aumento percentual máximo concedido, nos termos dos artigos anteriores, ficam dispensados da vinculação aos limites determinados pela aplicação da fórmula do art. 1º, as escolas destinadas ao atendimento de menores excepcionais (deficientes) bem como os cursos que, por sua natureza, tiverem sempre um número restrito de alunos, não ultrapassando dez (10) por turma.

Art. 10 — A diretoria dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus, ouvido o Conselho de Escola sobre os fatores de custo, fixará a anuidade, observando o disposto nos artigos anteriores e, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias de fixação, comunicará o reajuste à Comissão de Encargos Educacionais.

§ 1º — O Conselho de Escola será composto por um representante da Diretoria do Estabelecimento, um do Corpo Docente, um dos Pais de Alunos e um da Comunidade local.

§ 2º — A solicitação a este Conselho deverá ser acompanhada de cópia da Resolução ou certidão expedida pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará ou pela autoridade competente que autorizou os preços para o exercício de 1977, bem como os cálculos efetuados para a fixação das anuidades para o ano vigente, através do anexo I.

§ 3º — Os Estabelecimentos de Ensino deverão acompanhar a tramitação dos respectivos processos na Comissão de Encargos Educacionais para atendimento, no prazo máximo de 30

(trinta) dias, a contar de sua ciência, das exigências formuladas, sob pena de arquivamento do processo.

§ 4º — A tabela das contribuições escolares aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação, deverá ser fixada em lugar visível pelos interessados.

§ 5º — Para os efeitos no disposto no parágrafo anterior e cumprimento do Decreto-Lei 532/69, de 16 de abril de 1969, o Conselho Estadual de Educação expedirá certidão própria, conforme modelo constante do Anexo II;

§ 6º — Aos órgãos que coordenam os Cursos de 1º e 2º graus das Secretarias Estadual e Municipais de Educação competirá comunicar até 30 (trinta) de março à Comissão de Encargos Educacionais, os critérios para fixação de anuidades ou contribuições escolares dos estabelecimentos mantidos direta ou indiretamente pelo Poder Público Estadual ou Municipal.

Art. 11 — Nos novos estabelecimentos de ensino ou cursos de qualquer grau ou natureza, as anuidades respectivas serão calculadas segundo a fórmula do artigo 1º, devendo ser comprovado, perante a Comissão de Encargos Educacionais, o salário que será pago aos seus professores que iniciarem suas atividades no ano.

Art. 12 — Em qualquer época, nos processos de comunicação de anuidades ou de recursos para obtenção de reajustamento maior, poderá a Comissão de Encargos Educacionais, exigir dos estabelecimentos de ensino, os esclarecimentos que julgar necessários, ou realizar diretamente, por si ou por delegação, diligências, vistorias, exames e perícias, bem como propor a aplicação de medidas punitivas legalmente cabíveis.

Parágrafo Único — Os estabelecimentos cujos processos forem baixados em diligência pela Comissão de Encargos Educacionais, terão para cumprir, o prazo máximo de trinta (30) dias após a data da expedição e da comunicação da respectiva decisão pelo Órgão Estadual.

Art. 13 — Os Estabelecimentos de Ensino poderão interpor recurso contra decisão do Conselho Estadual de Educação, junto ao Conselho Federal de Educação no prazo máximo de trinta (30) dias após a data da expedição de comunicação da respectiva decisão pelo órgão próprio estadual.

Art. 14 — É vedado aos estabelecimentos de ensino, aos cursos livres e aos de suprimento e suplência, qualquer cobrança de "taxa de inscrição", a pretexto de realização de concurso para distribuição de bolsas de estudo ou para concessão de prêmios.

Parágrafo Único — Das entidades que anunciarem distribuição de bolsas de estudo em número exageradamente elevado, será exigida, pela Comissão de Encargos Educacionais, comprovação de sua efetiva distribuição e demonstração de seus valores e de que dispõem de instalação, equipamento, corpo docente e tudo o mais necessário ao desenvolvimento do tipo e qualidade do ensino que anunciam.

Art. 15 — Os estabelecimentos de ensino que não cumprirem as determinações do Decreto-Lei nº 532/69, e as Normas Disciplinadoras das Anuidades, ficam impedidos de efetuar qualquer reajuste em 1978, salvo quando, em processos específicos e após o cumprimento das normas legais e regulamentares, sejam expressamente autorizados por este Conselho, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 — Os órgãos de inspeção da Secretaria de Estado de Educação, deverão comunicar à Comissão de Encargos Educacionais os nomes dos estabelecimentos de ensino que não cumprirem o disposto nesta Resolução, e verificar durante o ano letivo, a correta cobrança das anuidades aprovadas por este Conselho.

Art. 17 — Qualquer inobservância destas Normas será comunicada por este Conselho ao Conselho Federal de Educação para as providências cabíveis junto ao CIP (Conselho Intermunicipal de Preços), atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto-Lei nº 808/69.

Art. 18 — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DO PARÁ, em Belém, 07 de março de 1978.

Dr. OCTÁVIO CASCAES
Presidente do Conselho de Educação
(Ext. Reg. Nº 1451 — Dia 14.03.78)

ANÚNCIOS

Portuense, Ferragens S/A.

CGC 04912242/0001-02

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social na Rua Conselheiro João Alfredo nº 166, nesta Cidade, os documentos a que se referem os artigos 132 e 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém - Pará, 8 de março de 1978

(a) **Expedito Lobato Fernandez**
Diretor Presidente

(Ext. Reg. Nº 1399 - Dias: 11, 14 e 15/03/78)

Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária de vinte de março
de mil novecentos e setenta e oito

São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de março de 1978, às 10:00 horas, na sede social, Barreira do Campo, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da

Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Resultados e destinação do lucro do exercício findo em 31 de dezembro de 1.977;

b) Eleição da Diretoria e fixação dos honorários dos seus membros;

c) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 6 de fevereiro de 1.978

A DIRETORIA

(T. nº 02238 - Reg. nº 1402 - Dias: 11, 14 e 15.03.78)

Rendeiro, Gêlo e Frigoríficos S. A.

C.G.C. 04.905.345/0001-45
AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sua sede social, na Rua Avertano Rocha, nº 228, os documentos que tratam os Arts. 132 e 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao ano de 1977.

Belém, 08 de março de 1978.

a) **Henrique Fernandes Rendeiro**
Diretor Presidente

(T. nº 02228 - Reg. nº 1353 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

Agro-Pecuária Rio Tartaruga S. A.

CGC - 05.248.067/0001-63

Aviso aos Acionistas

Avisamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, na Rua Senador Manoel Barata, 138, o relatório da administração, balanço e demais documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício de 1977.

Belém, 07 de março de 1978

A DIRETORIA

(T. nº 02229 - Reg. nº 1355 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

Fazenda Barreira Branca - Marabá (PA)

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 98.547.034,00

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 56.490.878,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 56.490.878,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à consideração de V. Sas. este breve relatório, acompanhado do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social de 1.977.

Promovemos, no exercício, a elevação do capital autorizado de Cr\$ 91.797.034,00 para Cr\$ 98.547.034,00, através do aumento do capital representado por recursos próprios em mais Cr\$ 6.750.000,00, mediante subscrição particular, em dinheiro.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Marabá (PA), 05 de janeiro de 1.978.

(aa.) A DIRETORIA.

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1977			
A T I V O		P A S S I V O	
<u>IMOBILIZADO</u>		<u>NÃO EXIGÍVEL</u>	
Terras	34.938.081,87	Capital Autorizado	98.547.034,00
Pastagens	12.799.263,17	Fundo Cor.Monet.Ativo Imobilizado	11.341.705,00 109.888.739,00
Obras de Infra-Estrutura	1.658.648,99	<u>EXIGÍVEL</u>	
Instalações Pecuárias	27.560,00	Contas a Pagar	74.816
Construções Cíveis	269.197,00	Credores Diversos	2.327.249,71
Veículos	1.022.398,16	Financiamentos	9.275.000,00
Máquinas e Motores	1.641.409,60	Obrig.Trib. a Recolher	54.590,00 11.731.715,87
Aparelhos e Equipamentos	185.540,12		
Móveis e Utensílios	46.824,04		
Animais de Trabalho	74.200,00		
Estudos e Projetos	1.250.000,00		
Terras c/Reavaliação	11.341.705,00 65.254.827,95		
<u>REALIZÁVEL</u>			
Adiantamentos	427.183,10		
Contas Correntes	627.930,04		
Estoques	593.381,07		
Rebanhos	5.069.560,00		
Capital a Realizar	42.056.156,00 48.774.210,21		
<u>DISPONÍVEL</u>			
Bancos	84.976,90		
<u>RESULTADO PENDENTE</u>			
Despesas Prê-Operacionais	7.497.306,81		
Colheita de Castanha	9.133,00 7.506.439,81		
TOTAL DO ATIVO	121.620.454,87	TOTAL DO PASSIVO	121.620.454,87

DEMONSTRAÇÃO DE "LUCROS E PERDAS"			
D E B I T O		C R E D I T O	
<u>CONTAS DE RESULTADO</u>		<u>CONTAS DE RECEITA</u>	
Custos de Produção	584.854,72	Agrícolas	386.069,80
Custos de Administração	4.711.801,63 5.296.656,35	Financeiras	38.946,00 425.015,80
TOTAL DO DÉBITO	5.296.656,35		

RESULTADO PENDENTE

Despesas Prê-Operacionais

4.871.640,55

TOTAL DO CREDITO

5.296.656,35

Marabá (PA), 05 de janeiro de 1.978.

INSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA-Presidente
 JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA-Conselheiro
 CLÁUDIO ENOCH DE ANDRADE VIEIRA - Conselheiro

RETORIA: TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA - Diretor-Presidente
 ANTONIO CESAR VIDAL - Diretor
 LUIZ ANTONIO DE ANDRADE VIEIRA - Diretor
 GERMANO VILHENA DE ANDRADE - Diretor
 PEDRO MARTINEZ CEBRIAN - Diretor-Técnico

ANTONIO CESAR VIDAL
 Contador-CRC-PR-6594 - S-PA
 C.P.F. nº 002.550.099-68

(T. nº 02246 - Reg. nº 1455 - Dia: 14/03/78)

Cinemas e Teatros Palácio, S. A.

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social à Rua Manoel Barata, nº 842, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1977.

Belém, 06 de março de 1978.

LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR.

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1457 - Dias: 14, 15 e 16/03/78)

Associação dos Empresários da Amazônia

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA AMAZÔNIA, REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1977.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Rua Líbero Badaró, 425, 19º andar, às 9:30 (nove horas e trinta minutos), realizou-se a Reunião da Diretoria Executiva da Associação dos Empresários da Amazônia, presentes os seguintes Diretores: Doutor Eduardo Penteado Lunardelli, Doutor José Augusto Leite de Medeiros, Doutor Carlos do Amaral Cintra, Doutor Eduardo Alfredo Levy Júnior e os Conselheiros: Doutor José Aparecido Ribeiro e Doutor Amílcar Gameiro: para discussão e votação da seguinte Ordem do Dia: a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior. b) Mudança de sede do escritório regional de São Paulo.

Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Doutor João Carlos de Souza Meirelles, convidou o

Senhor Eduardo Penteado Lunardelli para secretariar os trabalhos da Reunião da Diretoria Executiva da AEA. Dando início ao mesmo, o Sr. Presidente após a leitura da ata da reunião anterior, colocou em discussão e votação a mesma, tendo sido aprovada por unanimidade. Passando ao item b) da Ordem do Dia, por proposta do Sr. Presidente, sugeriu-se a transferência do Escritório Regional de São Paulo da Rua Riachuelo, 231 Sobreloja para a Rua Líbero Badaró, 425 19º andar Conjunto 196-E, ganhando a Associação as condições de que necessita para melhor desincumbir-se dos seus objetivos e expandir sua assistência às associadas, a qual foi aprovada por unanimidade.

Tendo esgotado a pauta da Ordem do Dia e não havendo outros assuntos para serem discutidos, foi encerrada a sessão, sendo esta ata datilografada por mim, Ana Maria Amaut, sob minuta do Secretário da mesa e assinada pelo Sr. Presidente.

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
 EDUARDO PENTEADO LUNARDELLI

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 06 de março de 1978.

Wolter Robilotta
 T. Substituto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
 6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura retro de Eduardo Penteado Lunardelli.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 06 de março de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro
 Tab. Substituto

(Ext. Reg. Nº 1427 - Dia: 14/03/78)

Aliança Renovadora Nacional - Secção do Pará

DIRETÓRIO REGIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Regional da ARENA, pelo seu Presidente, na forma do que dispõe a Lei nº 5.682, de 27 de julho de 1971, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS e normas Estatutárias, convoca os Senhores Membros do Diretório Regional deste Partido para a reunião que se realizará no dia 22 (vinte e dois) do corrente ano, na Av. 16 de Novembro nº 435, às 19:00 horas, nesta Cidade, para discussão e deliberação do seguinte:

- prestação de contas da Comissão Executiva Regional relativa ao exercício de 1977.

- O que ocorrer.

Belém, 13 de março de 1978

GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

(Ext. Reg. Nº 1446 - Dia: 14/03/78)

Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, convoco os advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites quanto ao pagamento de suas anuidades, para, em sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 de março corrente, na sede do Conselho Seccional, no 2º andar do Palácio da Justiça, deliberarem sobre o Relatório e as Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1977.

A Assembléia reunirá, em primeira convocação, às 10 horas, com a maioria absoluta dos advogados quites, em segunda convocação, às 11 horas, com qualquer número observados os preceitos estatutários.

Belém, 14 de março de 1978

(A) JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Presidente

(Ext. Reg. Nº 1447 - Dia: 14/03/78)

**A. Vallinoto, Comércio S/A
(AVACO)**
C.G.C. 04.800.769/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 07 de abril do corrente ano, às 10 horas em sua Sede Social, na Av. Getúlio Vargas, nº 381, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para 1978.
- O que ocorrer.

Alenquer, 10 de março de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02234 - Reg. nº 1360 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

Juruparana Pastoral S.A.

CGC. Nº 05.426.879/0001-51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa "JURUPARANA PASTORIL S/A", para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 (vinte) de março de 1978, às 10 (dez) horas, em sua sede social, na Fazenda Juruparana, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para Aumento do Capital Social Autorizado, de Cr\$-3.000.000,00 (Três milhões de Cruzeiros) para Cr\$-18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros);
- Transferência da sede social, do Município de Conceição do Araguaia, para a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará;
- Adaptação do Estatuto Social à Lei 6.404/76;
- Eleição dos Membros que comporão o Conselho de Administração e fixação de honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia (PA), 10 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1430 - Dias: 11, 14 e 15.03.78)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ -

C.G.C. nº 04.815.411/0001
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

A Diretoria da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que estão à disposição dos mesmos, na sede da Empresa, na Avenida Presidente Vargas, nº 158, sala 704, Belém-Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 e seus Incisos I, II e III, da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 09 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1357 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

Delta Publicidade S.A.

C.G.C. 04.929.683/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Permanecendo ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer informações sobre as contas apresentadas, somos mui cordialmente.

SENHORES ACIONISTAS:
Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., as demonstrações do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas de nossa Empresa, referente ao exercício de 1977.

a) **RÔMULO MAIORANA**
Diretor Superintendente
CPF - 018385982

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

A T I V O

DISPONÍVEL			
Caixa	536.192,61	2.144.670,60	
Bancos	1.608.477,99		
			148.094,34
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Acionistas C/Capital	11.911.308,66		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Papel C/Estoque e Almoxarifado	20.006.956,62		
Clientes	13.768.762,16		
Contas Correntes	14.284.825,94	31.402.201,50	
(-) Valores Descontados			
		3.000.000,00	
TRANSITÓRIO			
Adiantamentos			100,00
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas		17.880.000,00	
Seguros em Vigor		120.229,94	18.000.329,94
Bancos C/F.G.T.S.			

IMOBILIZADO			
Móveis e Utensílios	1.978.891,28		
Instalações	3.442.066,00		
Máquinas e Equipamentos	5.203.575,48		
Veículos	1.024.273,77		
Ferramentas	55.378,60		
Equipamento de Comunicação	341.044,80		
Pavimentação	67.381,86		
Depósitos para Investimentos	215.449,05		
Ações e Participações	9.480,00		
(-) Depreciações e Amortizações Acumuladas	4.623.519,09	7.714.021,75	

TOTAL DO ATIVO

62.409.318,13

P A S S I V O	
NÃO EXIGÍVEL	COMPENSAÇÃO
CAPITAL	Caução da Diretoria 100,00
FUNDOS	Apólice de Seguros 17.880.000,00
LUCROS EM SUSPENSOS	F.G.T.S. 120.229,94
	11.022.844,87 18.000.329,94
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Bancos C/Financiamento	
Obrig. e Contribuições a Recolher	
	16.331.852,06 17.876.262,20
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Fornecedores	
Títulos a Pagar	
	10.451.727,63 12.611.727,63
PENDENTE	
Lucro à Disposição da AGO	
	2.898.153,49
	TOTAL DO PASSIVO 62.409.318,13

Belém-Pa, 31 de dezembro de 1977

RÔMULO MAIORANA
Diretor Superintendente
CPF - 018385982

ADENOR FERREIRA PINA
Tec. em Contabilidade - CRC-Pa. 1740
CPF - 009286402-30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS	
D É B I T O	C R É D I T O
DESPESAS INDUSTRIAIS	RECEITA INDUSTRIAL
DESPESAS COMERCIAIS	Receita de Circulação e Publicidade 59.519.578,86
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	RECEITA NÃO OPERACIONAL 95.988,79
DESPESAS FINANCEIRAS	FUNDO DE RESERVA PARA DEV. DUVIDOSOS
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	Reversão da Provisão Anterior 278.649,33
FUNDOS E DEPRECIACÕES	
SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL	
	59.894.216,98
	23.821.738,78 6.423.586,33 15.369.672,75 7.018.976,31 2.675.814,51 1.686.274,81 2.898.153,49

Belém-Pa., 31 de dezembro de 1977

RÔMULO MAIORANA
Diretor Superintendente
CPF - 018385982

ADENOR FERREIRA PINA
Tec. em Contabilidade - CRC - Pa. 1740
CPF - 009286402-30

Delta Publicidade S.A.**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Nós componentes do Conselho Fiscal da empresa DELTA PUBLICIDADE S.A., em reunião conjunta nos escritórios da Sociedade, examinamos o relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, compul-

sando os documentos referente ao exercício findo, e, tendo encontrado tudo em ordem, somos de parecer que tais documentos e contas da Diretoria, devem ser aprovados.

Belém-Pa., 26 de janeiro de 1978

aa) João Paulo do Vale Mendes

Haroldo Pinheiro

Pedro de Castro Lazera

(Ext. Reg. Nº 1449 - Dia: 14/03/78)

Agro-Pecuária Rio Arataú S/A.

CGC - 05.078.415/0001-00

Comunicamos aos Senhores Acionistas de nossa empresa que se encontram à sua disposição em nossa sede, na Trav. 9 de janeiro nº 821, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.1976, referentes ao exercício de 1977.

Belém, 14 de março de 1978

ANTONIO QUEIROZ GALVÃO
Diretor-Presidente

(T. nº 02245 - Reg. nº 1448 - Dias: 14, 15 e 16.03.78)

**Companhia Paraense de
Mecanização,
Industrialização e
Comercialização
Agropecuária -
C O P A G R O**

C.G.C. 05.085.204/0001-96

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social, à margem esquerda da Rod. BR - 316, Km 20, Vila de Marituba, Ananindeua/Pará, no próximo dia 14 de abril de 1978, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal e de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977;
- b) Fixação dos Honorários da Diretoria;
- c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1978 e fixação dos seus honorários;
- d) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, Pa., 13 de março de 1978

a) Diretoria

(Ext. Reg. Nº 1452 - Dia: 14/03/78)

Eidai do Brasil Madeiras S/A

Maracacuera, Vila de Icoaraci - Belém-Pa

CGC/MF - 04.814.786/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação dos Senhores Acionistas o Balanço Geral e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1977, os quais refletem fielmente as contas da empresa.

Como se pode observar, conseguimos os resultados equilibrados para o exercício findo, da mesma maneira do exercício de 1976, esclarecendo ainda que já adotamos as medidas necessárias para os Departamentos de Madeira, Produção, Finança e Venda, para garantir os mesmos resultados para o ano em curso.

Para qualquer esclarecimento, permanecemos à inteira disposição dos Senhores Acionistas.

Belém, 10 de março de 1978

MAMORU UKITSU

Diretor-Presidente

MITSURU IKEGAMI

Diretor Vice-Presidente

SEIJI TANAKA

Diretor

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/77**A T I V O****DISPONIVEL**

Bens Numerários	620.223,53	
Depósitos Bancários	4.765.565,83	
Tit. Vinculados ao Mercado Aberto	5.599.765,05	10.985.554,41

REALIZAVEL A CURTO PRAZO**ESTOQUES**

Produtos Acabados	4.315.699,32	
Produtos em Elaboração	1.634.381,22	
Matéria Prima	9.970.474,35	
Materiais Diversos	3.565.969,03	19.486.523,92

CREDITOS

Clientes	45.761.694,58	
Adiantamentos Diversos	8.709.055,02	
Empresas Subsidiárias	2.330.698,12	
Depósitos Vinculados	1.064.959,13	
Creditos Fiscais	2.158.881,26	
(-) Valores Descontados	5.877.468,73	
(-) Prov. p/Devedores Duvidosos	1.372.850,84	52.774.968,54
		72.261.492,46

ATIVO CIRCULANTE

83.247.046,87

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

Depósitos Vinculados	610.616,39	
Direitos s/Reflorestamento	2.105.945,71	2.716.562,10

IMOBILIZADO**IMOBILIZAÇÕES TECNICAS**

Bens em Operação - C. Histórico	61.259.387,16	
(+) Correção Monetária	52.183.090,78	
(-) Depreciação Acumulada	37.218.683,92	76.223.794,02

Eidai do Brasil Madeiras S/A

IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
Partic. Empresas Subsidiárias	149.000,00		
Aplic. p/Incent. Fiscais	60.020,00	209.020,00	76.432.814,02
RESULTADO PENDENTE			
Despesas Diferidas		688.652,79	
Gastos à Amortizar		271.823,66	960.476,45
			163.356.899,44
ATIVO TOTAL			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
			98.414.795,71
P A S S I V O			
EXIGIVEL A CURTO PRAZO			
Obrigações Sociais à Pagar		1.622.246,99	
Obrigações Tributárias à Pagar		3.134.187,18	
Contas e Títulos à Pagar		14.682.163,55	
Provisão p/Imposto de Renda		712.410,00	
Financiamentos do Exterior-Juros		1.612.598,79	
Financiamentos Bancários		6.000.488,51	27.764.095,02
EXIGIVEL A LONGO PRAZO			
Financiamentos do Exterior			35.183.250,00
NAO EXIGIVEL			
CAPITAL SOCIAL			
Nacional	57.222,00		
Estrangeiro	56.042.778,00	56.100.000,00	
RESERVAS			
Reserva Legal	1.827.220,61		
Res. p/Aumento de Capital	60.258,55		
Res. p/Aumento Cap. - Dec. Lei 756/69	6.727.532,22		
Res. Corr. Imobilizações	20.317.445,32	28.932.456,70	85.032.456,70
RESULTADO PENDENTE			
Lucro à Disposição da A.G.O.			15.377.097,72
			163.356.899,44
PASSIVO TOTAL			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
			98.414.795,71

Eidai do Brasil Madeiras S/A

Belém, 31 de dezembro de 1977

MAMORU UKITSU

Diretor-Presidente

CPF-032584672-34

TAKESHI HAMADA

Diretor Vice-Presidente

CPF-032374602-06

ELIAS GATTASSE KALUME

Diretor

CPF-000426172

MICHIKO FUJII

Contadora CRC/PA-3540

CPF-029575072-34

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/77**1. RECEITA BRUTA DE VENDAS**Venda dos Produtos
Incentivos Fiscais - IPI 211.998.152,26
9.208.281,68 221.206.433,94**2. Deduções de Vendas, Abatimentos e IPI**

13.582.994,04

3. RECEITA LIQUIDA DE VENDAS

207.623.439,90

4. Custo dos Produtos Vendidos

101.953.499,78

5. LUCRO OPERACIONAL BRUTO

105.669.940,12

6. Outras Rec. Operac. e Recup. de Despesas

1.182.502,05

7. Reversão de Provisão p/Devedores Duvidosos

1.298.378,58

8. Despesas Operacionais

Despesas c/Vendas

43.684.048,28

Despesas Administrativas

18.912.009,58

Despesas Financeiras

21.756.804,65

Provisão p/Devedores Duvidosos

1.372.850,84

85.725.713,35

9. LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO

22.425.107,40

10. Receita Não Operacional

3.166.268,48

11. Despesa Não Operacional

1.610.934,36

12. RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO

23.980.441,52

13. Provisão p/Imposto Renda s/Rec. Não Operacionais ...

712.410,00

14. LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO

23.268.031,52

15. Reserva Legal

1.163.401,58

16. Reserva p/Aumento Capital Decreto-Lei 756/69

6.727.532,22

17. LUCRO À DISPOSIÇÃO DA A.G.O.

15.377.097,72

Belém, 31 de dezembro de 1977

MAMORU UKITSU

Diretor-Presidente

CPF-032584672-34

TAKESHI HAMADA

Diretor Vice-Presidente

CPF-032374602-06

ELIAS GATTASSE KALUME

Diretor

CPF-000426172

MICHIKO FUJII

Contadora CRC/PA-3540

CPF-029575072-34

(Ext. Reg. nº 1434 - Dia 14.03.78)

SOTEAÇO - Estruturas em Aço S/A.

C.G.C. 04.924.106/0001-32
RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, ficando ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém-Pa, 23 de fevereiro de 1978

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977**A T I V O****DISPONIVEL:-**

Caixa	185.533,65	
Bancos c/Movimento	492.280,16	677.813,81

REALIZAVEL A CURTO PRAZO:-

Almoxarifado-Materiais	3.788.071,33	
Duplicatas a Receber	2.769.263,32	
Notas Fiscais a Receber	2.284.653,32	
Notas Promissórias a Receber	175.176,00	
Adiantamento a Fornecedores	9.060,17	

9.026.224,14

REALIZAVEL A LONGO PRAZO:-

Cauções Diversas	68.155,71	9.094.379,85
------------------------	-----------	--------------

IMOBILIZADO:-

Imobilizações Técnicas	2.684.728,48	
Reavaliação-Dec. Lei 1302/73	2.261.465,91	
Imobilizações Financeiras	53.883,00	5.000.077,39

COMPENSAÇÃO:-

Ações Caucionadas	300,00		
Seguros em Vigor	1.450.000,00		
Depósitos-PIS	221.421,34	1.671.721,34	16.443.992,39

P A S S I V O**EXIGIVEL A CURTO PRAZO:-**

Fornecedores	1.588.233,87	
Bancos c/Descontos	463.609,37	
Contas a Pagar	102.342,78	
Impostos a Recolher	708.272,25	
Empréstimos dos Sócios	107.188,41	

2.969.646,68

EXIGIVEL A LONGO PRAZO:-

Financiamentos Diversos	765.972,12	3.735.618,80
-------------------------------	------------	--------------

NAO EXIGIVEL:-

Capital Social	5.450.000,00	
Reservas e Fundos	3.548.930,56	
Provisão p/Devedores Duvidosos	156.872,77	9.155.803,33

PENDENTE:-

Recebimentos Antecipados		1.880.848,92
--------------------------------	--	--------------

COMPENSAÇÃO:-

Caução da Diretoria	300,00		
Apólices de Seguros	1.450.000,00		
Programa de Integração Social	221.421,34	1.671.721,34	16.443.992,39

SOTEAÇO - Estruturas em Aço S/A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31/12/77

D E B I T O

Apuração de Resultado	249.620,00	
Despesas Administrativas	1.303.715,65	
Despesas Tributárias	128.451,08	
Despesas Financeiras	314.583,07	
Fundos de Depreciações	112.831,47	
Depreciações s/Correção Monetária	92.171,93	
Provisão p/Devedores Duvidosos	156.872,77	
Reserva Legal	75.761,43	
Saldo à Disposição da Assembléia dos Acionistas	1.439.467,29	3.873.474,69

C R E D I T O

Receitas Financeiras	132.848,62	
Receitas Diversas	33.093,00	
Provisão p/Devedores Duvidosos	110.581,94	
Resultado do Exercício Industrial		
Lucro Apurado n/Conta	3.596.951,13	3.873.474,69

ARTHUR DOS SANTOS MELLO

Diretor-Administrativo

ALMIR DE MORISSON FARIA

Diretor Industrial

CARLOS AUGUSTO H. FREIRE

Diretor Comercial

NELSON BRITO CARDOSO

T. Cont. CRC (PA) 2147

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal desta Sociedade, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977, e considerando a exatidão dos mesmos, somos de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

março

Belém-Pa, 07 de março de 1978

aa) ROGELIO FERNANDEZ FILHO

TURIANO LINS PEREIRA FILHO

FERDINANDO TELLES SIROTHEAU CORREA

(Ext. Reg. nº 1421 - Dia 14.03.78)

**Fósforos do Norte S/A:
FOSNOR**

C.G.C. Nº 04.930.236/0001-88

ATA DA 23ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR, REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, no Km 14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta Cidade,

reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas representando mais de dois terços do capital subscrito e integralizado da FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR, com direito a voto, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas nº 01. O Dr. Aldebaro Klautau, Diretor-Presidente da Sociedade, declarou instalada a Assembléia e, nos termos do art. 15 dos Estatutos Sociais, solicitou aos presentes que elessem um dos membros da Diretoria para presidir os trabalhos. Tendo sido indicado o seu próprio nome, por unanimidade, assumiu, ele, a Presidência da Assembléia, designando para assisti-lo, como Secretário o Sr. Wellington

Santana de Moraes. A seguir o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Anúncio de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e no "O Liberal" dos dias, 02, 03 e 04 de fevereiro de 1978, Anúncio esse do teor seguinte: FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR - C.G.C. Nº 04.930.236/0001-88 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO: São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de fevereiro de 1978, às 10 horas, na sede social, no Km 14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Adaptação dos Estatutos Sociais à nova Lei das Sociedades Anônimas; b) Outros assuntos de interesse geral. Belém, 31 de janeiro de 1978. Ass) Aldebaro Klautau - Diretor Presidente. Em prosseguimento o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, do projeto de reforma dos Estatutos Sociais e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao assunto e a seguir transcritos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Cumprindo a obrigação imposta pelo art. 296, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, estamos submetendo aos Senhores projeto de reforma dos Estatutos Sociais, devidamente adequados aos preceitos daquela Lei. Belém, 1º de fevereiro de 1978. Ass) Diretor-Presidente - Aldebaro Klautau; Diretor Vice-Presidente - Wilton Santos Brito, Diretores Executivos: Heitor Antônio Fernandes de Oliveira, Mário Hugo Siedel, Luigi Quattrino e Sydney Guimarães". "ESTATUTOS SOCIAIS - FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR - CAPÍTULO I - DO NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável. ARTIGO 2º - A Sociedade tem por objeto a indústria, o comércio e a exportação de fósforos de segurança, derivados de madeira, a exploração e cultivo de florestas e madeiras apropriadas à referida atividade industrial, podendo, importar, exportar e fabricar matérias-primas, máquinas, equipamentos, materiais, peças e acessórios para a sua e outras atividades industriais, participar de outros empreendimentos que digam respeito às atividades relacionadas com o seu objetivo social, podendo, ainda, exercer atividades relacionadas à impressão gráfica em geral. ARTIGO 3º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir, montar e extinguir filiais, fábricas e quaisquer estabelecimentos por deliberação de sua Diretoria. ARTIGO 4º - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES - Artigo 5º - O capital social integralmente realizado em dinheiro, bens, coisas e direitos é de Cr\$ 23.138.706,00 (vinte e três milhões, cento e trinta e oito mil e setecentos e seis cruzeiros), representado por ações no-

minativas e/ou nominativa endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 - (um cruzeiro), cada uma, dividido, de conformidade com o Decreto-Lei nº 756, de 1969, para efeito de incorporação de recursos provenientes de incentivos fiscais, na seguinte proporção: recursos próprios de acionistas, Cr\$ 16.870.152,00 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta mil e cento e cinquenta e dois cruzeiros), dividido em ações ordinárias e preferenciais Classe "C", e Cr\$ 6.268.554,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros), provenientes de incentivos fiscais (ações preferenciais Classe "A"), podendo as ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa, a pedido do acionista e por conta deste, ressalvado o disposto no art. 11. § 1º - O capital social é constituído de 13.448.278 (treze milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil e duzentas e setenta e oito) ações ordinárias, provenientes de recursos próprios de acionistas, no valor de Cr\$ 13.448.278,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta e oito cruzeiros), e 3.421.874 (três milhões, quatrocentas e vinte e uma mil e oitocentas e setenta e quatro) ações preferenciais, Classe "C", também provenientes de recursos próprios de acionistas, no valor de Cr\$ 3.421.874,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e setenta e quatro), e 6.268.554 (seis milhões, duzentas e sessenta e oito mil e quinhentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, Classe "A", no valor de Cr\$ 6.268.554,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros), provenientes de incentivos fiscais (Decreto-Lei nº 756/69, ou de outros recursos decorrentes dos estímulos ao Desenvolvimento da Amazônia. § 2º - A emissão das ações preferenciais, Classe "A", oriundas de incentivos fiscais, obedecerá ao disposto na legislação específica de incentivos fiscais à Amazônia. ARTIGO 6º - É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem, à data de cada emissão. ARTIGO 7º - O direito de preferência de que trata o artigo anterior será exercido dentro da classe das ações possuídas pelo acionista, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembléia Geral que autorizou o referido aumento. Não exercitado esse direito no prazo previsto poderá a Diretoria livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou mesmo entre terceiros. ARTIGO 8º - A Sociedade poderá emitir cautelares ou títulos múltiplos representativos de ações, que serão assinados por dois membros da Diretoria, sendo um, pelo menos, Diretor-Executivo. ARTIGO 9º - As ações preferenciais, Classe "A", gozarão das seguintes vantagens: dividendos mínimos não cumulativos de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o valor nominal das ações, além do direito à bonificação de ações resultantes da incorporação de reservas e fundos. § 1º -

As ações preferenciais da classe "C" gozarão das mesmas vantagens estabelecidas para as da classe "A", § 2º - Havendo lucro suficiente, será assegurado, também as ações ordinárias, o dividendo mínimo de 12% (doze por cento) ao ano. ARTIGO 10 - As ações preferenciais de qualquer categoria ou classe (Classes "A" e "C"), não gozarão do direito de voto nas Assembléias Gerais. ARTIGO 11 - As ações preferenciais da Classe "A" são intransferíveis e inalienáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da respectiva subscrição. § 1º - As ações preferenciais, da classe "A" poderão ser resgatadas após o prazo de 5 (cinco) anos, a que se refere este artigo, desde que assim o deseje o acionista investidor, esse resgate será feito mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis, se existirem na Sociedade; § 2º - O resgate previsto neste artigo será feito pelo valor nominal das ações e, se parcial, promover-se-á sortelo. ARTIGO 12 - Os dividendos previstos para as ações preferenciais de qualquer classe serão atribuídos no exercício imediato ao da aplicação, em caso de existência de lucro disponível, na forma do art. 33 na proporcionalidade do tempo de integralização, dentro do cronograma do projeto aprovado pela SUDAM, podendo esse prazo ser dilatado se, por qualquer motivo, a implantação ou o funcionamento não se fizer dentro do prazo previsto no respectivo projeto. O percentual mínimo estabelecido somente será devido após a conclusão do investimento, obedecendo-se, em caso de distribuição de dividendos na fase de execução e implantação ou subscrição das ações, o percentual a ser fixado em Assembléia que aprovar o balanço do exercício social respectivo. ARTIGO 13 - A reserva de capital constituída por ocasião do Balanço do encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizado será capitalizada por deliberação da Assembléia Geral, de conformidade com o parágrafo único deste artigo. PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento de Capital será obrigatoriamente realizado quando o saldo da conta da mesma reserva ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social, mediante aumento do valor nominal das ações ou emissões de ações bonificadas ordinárias ou preferenciais, a critério da Assembléia Geral que escolherá, em cada aumento de capital, o modo e condições a serem adotados. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 14 - A Assembléia Geral, que é o órgão deliberativo da Sociedade, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, que se seguirem ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre a tomada de contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de dividendos e, quando for o caso, eleger a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal, e aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social, observado o disposto no parágrafo único do

art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que regularmente convocada para decidir sobre matérias de sua competência, nos casos e forma previstos em Lei. ARTIGO 15 - As Assembléias Gerais serão dirigidas por Mesa presidida por um membro da Diretoria, eleito pelos acionistas presentes, e completada por um Secretário, que o Presidente escolherá, dentre os mesmos acionistas. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, a saber: um Diretor - Presidente, um Diretor Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores Executivos, todos eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO ÚNICO - Nas Assembléias Gerais convocadas para aprovar a composição ou aumento do capital social, será assegurado aos acionistas que representem, nas referidas Assembléias, somas de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital da empresa em ações ordinárias, o direito de eleger um membro da Diretoria, segundo as diretrizes baixadas pela SUDAM. ARTIGO 17 - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos será na própria Assembléia Geral que os eleger, se a ela estiverem presentes; se não estiverem, será por termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". ARTIGO 18 - Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados, englobada ou individualmente pela Assembléia Geral, podendo, ainda, serem atribuído, aos mesmos, além dos honorários, despesas de representação. ARTIGO 19 - Vagando algum cargo ou cargos da Diretoria, os seus demais membros poderão designar substituto ou substitutos provisórios, que poderão, ou não, ser qualquer um dos membros, em acumulação ou acumulações, e que desempenharão as funções do substituído ou substituídos, até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que preencherá a vaga ou vagas, indicando quem exerça o cargo ou cargos até o fim do mandato da Diretoria, em exercício. Se entretanto, a vaga que ocorrer for a do cargo de Diretor-Presidente, seu substituto provisório, será, sempre o Diretor Vice-Presidente. § 1º - Poderá a Assembléia Geral resolver, pelo prazo que julgar conveniente, não preencher as vagas ocorridas ou determinar acumulação de dois ou mais cargos, por parte de qualquer membro da Diretoria; § 2º - O Diretor que acumular dois ou mais cargos não acumulará os respectivos honorários, permanecendo com os próprios. ARTIGO 20 - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor - Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, e este pelo Diretor-Executivo, que a Diretoria designar; os Diretores Executivos se substituirão reciprocamente. ARTIGO 21 - A Diretoria tem amplos poderes para administração da Sociedade e dos seus negócios; para transigir e renunciar direitos sociais, e para contrair obrigações, alienar e gra-

var bens da Sociedade até o montante do capital social, dependendo de prévia deliberação da Assembléia Geral à prática daqueles atos que excederem o aludido montante. ARTIGO 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo das suas resoluções lavrada Ata no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor-Presidente. ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Presidente: a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nos assuntos que, de acordo com estes estatutos, forem de sua competência; b) promover e presidir às reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade, em caso de empate; c) convocar, em nome da Diretoria, Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, na forma da Lei; d) apresentar o relatório, balanços e contas à Assembléia Geral Ordinária. ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, especificamente: a) assistir o Diretor-Presidente no exercício de suas funções; b) substituir o Diretor-Presidente nos casos de ausência ou impedimento. ARTIGO 25 - Compete, isoladamente, a cada Diretor Executivo: a) a administração dos negócios sociais em consonância com as decisões da Diretoria; b) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, ressalvado o disposto nos artigos 8º e 26. ARTIGO 26 - A alienação de máquinas, veículos e bens móveis, a emissão, aceite e endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos, a prática de quaisquer atos que criem obrigações para a Sociedade, ou a envolvam em responsabilidade, dependerão da assinatura: a) de um Diretor-Executivo, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou com o Diretor Vice-Presidente, ou com outro Diretor Executivo, ou com procurador nomeado com poderes específicos; b) de um ou de dois procuradores com poderes específicos, conforme determinado no respectivo instrumento de outorga. § 1º - A outorga de procuração dependerá, sempre, da assinatura de um Diretor Executivo, em conjunto com o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente ou outro Diretor Executivo; § 2º - A outorga de procuração com poderes "ad judicium", competirá isoladamente a qualquer Diretor. ARTIGO 27 - Por proposta de pelo menos dois Diretores Executivos, poderá, a Diretoria nomear Diretores Adjuntos para, na qualidade de assessores, atuarem nas esferas que forem indicadas por aqueles Diretores desempenhando suas atribuições por prazo não superior ao do mandato da Diretoria em exercício, podendo ser reconduzidos. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 28 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, e só será instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas na forma da Lei. ARTIGO 29 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, e de suplentes em igual número, acionis-

tas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. ARTIGO 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitado o limite mínimo legal. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS - ARTIGO 31 - O exercício social corresponderá ao período entre 1º de março e o último dia do mês de fevereiro. ARTIGO 32 - Ao fim de cada exercício social, e em 31 de agosto de cada ano, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: I - balanço patrimonial; II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração de resultado do semestre e do exercício; IV - demonstração das origens e aplicações de recursos. ARTIGO 33 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 196 e § 3º do art. 202 da Lei 6.404/76, a Sociedade distribuirá entre todos os seus acionistas, um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido apurado na forma do "caput", deste artigo, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) importâncias destinadas à constituição de outras reservas e contingências admitidas na Lei, e consideradas convenientes ou recomendáveis pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral; c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. PARÁGRAFO SEGUNDO - No pagamento do dividendo e/ou bonificações em dinheiro, observar-se-á o seguinte: I - do saldo dos lucros do primeiro semestre, acrescido das sobras dos lucros anteriores, se houver, a Diretoria retirará o "o quantum" que julgar conveniente para a distribuição do dividendo e/ou bonificações correspondentes, que poderão ser pagos desde logo; II - do saldo dos lucros do segundo semestre, e de anteriores, se houver, poderá, a Diretoria, retirar o "quantum" para o dividendo complementar (2º semestre), o qual, entretanto, só poderá ser pago depois de aprovado pela Assembléia Geral Ordinária; III - a qualquer tempo, a critério da Diretoria, poderão ser levantados, balanços extraordinários, para atender aos interesses da Sociedade ou de seus acionistas, inclusive para autorizar a distribuição de dividendos "ad referendum" da Assembléia Geral, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 204 da Lei nº 6.404/76; IV - na distribuição dos dividendos, serão observados as normas constantes do artigo 9º dos presentes estatutos. PARÁGRAFO TERCEIRO - A destinação do saldo do lucro, se houver, será a seguinte: 50% (cinquenta por

cento) à reserva para manutenção dos parques fabris e, 50% (cinquenta por cento), para melhorias e diversificações, cujo montante não poderá ultrapassar o capital social. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração." "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR, tendo examinado a proposta da Diretoria e o projeto dos Estatutos Sociais são de parecer que devem ser os mesmos aprovados por atenderem às disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e aos interesses da Sociedade. Belém, 1º de fevereiro de 1978. Ass) Affonso Gadelha Simas, Balthazar Barbosa de Freitas e Antonio Barbosa Ferreira Vidigal". Após lidos os referidos documentos, o Sr. Presidente submeteu-os à deliberação da Assembléia, verificando-se a aprovação dos referidos documentos por unanimidade de votos com as abstenções legais. Em decorrência dessa aprovação o Sr. Presidente declarou modificados os Estatutos Sociais que passaram a ter a redação da proposta da Diretoria referendada pelo Conselho Fiscal. Passando ao item "b" do Aviso de Convocação, o Sr. Presidente declarou que concederia a palavra a quem desejasse se manifestar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade. Com a palavra a acionista COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, através de sua representação legal, considerando que pelos atuais Estatutos Sociais o Conselho Fiscal passou a ser órgão não permanente, propos um voto de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pelos ex-membros do Conselho Fiscal, agradecendo a colaboração, o zelo e eficiência no desempenho de suas funções, proposta que foi unanimemente aprovada pelos presentes. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente, em virtude de terem sido integralmente atendidas as finalidades da Assembléia, agradeceu a presença de todos e suspendeu a Sessão para ser lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos componentes da Mesa e acionistas presentes. Belém, 10 de fevereiro de 1978. Ass) Aldebaro Klautau - Presidente da Assembléia; Wellington Santana de Moraes - Secretário da Assembléia. Seguem-se as assinaturas: Aldebaro Klautau, Wilton Santos Brito, Mário de Oliveira Leite, Heitor Antonio Fernandes de Oliveira; Luigi Quattrino, Mário Hugo Siedel, Sydney Guimarães, Wellington Santana de Moraes, COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA. James William Schofield e Arnaldo Osborne Manso da Costa.

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original do Livro de Atas de Assembléias Gerais nº

01 da FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR.
WELLINGTON SANTANA DE MORAES
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20/02/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 222/78, a 1ª Via da presente Ata de FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR.

Belém, 20 de fevereiro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1432 - Dia: 14/03/78)

Companhia Berocan de Pecuária

CGC. Nº - 05.426.515/0001-71

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa "COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA", para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 (vinte) de março de 1978, às (dezesseis) horas, em sua sede social, na Fazenda Berocan, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para Aumento do Capital Social Autorizado, de Cr\$-4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$-14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros);

b) Transferência da sede social, do Município de Conceição do Araguaia (PA), para a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará;

c) Adaptação do Estatuto Social à Lei 6.404/76;

d) Eleição dos Membros que comporão o Conselho de Administração e Fixação de Honorários;

e) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia (PA), 10 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1431 - Dias: 11, 14 e 15.03.78)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

- CODEM -

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, na Sede da Empresa, à Avenida Nazaré, nº 708, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1977. Belém, 9 de março de 1978.

Arqtº Paulo de Araújo Leal Martins

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1346 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

Bamerindus Agro Pastoral e Industrial Sociedade Anônima

C.G.C. M.F. nº 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado:	Cr\$ 9.547.034,00
Capital Subscrito:	Cr\$ 56.490.878,00
Capital Integralizado:	Cr\$ 56.490.878,00

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 131, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, são convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, às 08:30 horas do dia 28 de março de 1978, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício social de 1.977.
- Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;
- Mapas Demonstrativos da Correção Monetária do Ativo Imobilizado;
- Proposta para aumento do capital autorizado de Cr\$ 98.547.034,00, para Cr\$ 108.547.034,00, mediante a elevação do capital representado por recursos próprios de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 55.000.000,00, através de subscrição particular em dinheiro, com a realização mi-

nima de 15% no ato e o saldo dentro de 180 dias à critério da Diretoria, com a consequente emissão de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e reforma total do Estatuto Social.

Marabá (PA), 6 de março de 1978.

(a) TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 02246 - Reg. nº 1456 - Dias: 14, 15 e 16/03/78)

CIMATRO - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais

CGC/MF nº 05.056.619/0001-31
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada na sede desta, na Rua Santo Antônio, 317, 3º andar, sala 304, nesta cidade de Belém (PA), às 8:00 horas do dia 20 do fluente mês de março, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. aumento do capital social, que atualmente é de Cr\$-21.397.040,00 (Vinte e um milhões, trezentos e noventa e sete mil e quarenta cruzeiros) para Cr\$-24.900.000,00 (Vinte e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), mediante a emissão, para efeito de subscrição, de 86.700 (oitenta e seis mil e setecentas) ações ordinárias e 263.596 (Duzentas e sessenta e três mil, quinhentas e noventa e seis) ações preferenciais classe "B"; 2. alteração redacional do artigo 5º (quinto) do Estatuto Social; 3. o que ocorrer. Belém, (PA), 09 de março de 1978. (aa) Irupuan de Pinho Salles Filho, Diretor Superintendente e Oswaldo Nasser Tuma, Diretor Administrativo-Financeiro.

(T. nº 02243. Reg. nº 1.426. Dias: 11, 14 e 15/3/78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 4.234
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: A Advogada Joselisa C. Kauffman.
Paciente: Aley Pinto Coelho.
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

das.

EMENTA: Da informação colhida conclui-se que o paciente está em liberdade. Considera-se prejudicado o pedido.

Vistos, etc...

Por tais motivos, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em julgar prejudicado o presente pedido de Habeas-Corpus, à unanimidade de votos. P.I.R..

Belém, 22 de abril de 1974.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 629)

ACORDÃO Nº 4.235
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Advogado Lourival Neves dos Santos.
Paciente: Joaquim Luiz Pontes da Silva.
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

das.

EMENTA: A demora invocada na inicial está perfeitamente justificada. Processo seguindo curso normal. Nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Pôr tais motivos, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a medida pleiteada. P.I.R..

Belém, 29 de dezembro de 1975.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 629)

ACORDÃO Nº 4.236

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Delci de Oliveira Moura.

Paciente: O mesmo.

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Prisão revestida de formalidades legais. Processo em andamento normal. Nega-se a ordem.

Vistos, etc...

Assim, tendo em vista o parecer da Douta 1ª Subprocuradoria Geral, acordam os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em negar a ordem, vencidos os Exmos. Des. Silvio Moura e Lassance Cunha. P.I.R..

Belém, 07 de outubro de 1974.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 629)

ACORDÃO Nº 4.237

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS
PREVENTIVO DA CAPITAL

Impetrante: O Advogado Flávio de Carvalho Maroja.

Pacientes: Guilherme Garcia Fonseca, João Garcia Fonseca e José Manoel Ventura Fonseca.

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: O paciente indiciado em inquérito policial, quando portador de cédula de identidade fornecida pelo Órgão Competente, está isento de identificação pelo processo dactiloscópico.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada. Votaram contra a concessão da medida a Presidência e os Exmos. Des. Antonio Koury, Edgard Vianna, Christo Alves e o Juiz Convocado Calixtrato Mattos. P.I.R..

Belém, 08 de julho de 1974.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 629)

ACORDÃO Nº 4.238

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Ruy Fabricio.

Paciente: Antonio Pinheiro Rodrigues.

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: A nulidade invocada na inicial falta amparo, uma vez que as informações colhidas desmentem

as irregularidades alegadas que lhe dariam suporte.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em negar a ordem impetrada, contra o voto do Exmo. Des. Silvio Hall de Moura. P.I.R..

Belém, 22 de abril de 1974.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 629)

ACORDÃO Nº 4.239

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Advogado José Libanio de Souza Pará.

Paciente: José Maria dos Santos Pena.

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Recurso interposto em tempo hábil, retido em cartório ocasionando demora para a qual não contribui o condenado. Defere-se o pedido.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem, a fim de que o paciente aguarde em liberdade o julgamento da apelação. P.I.R..

Belém, 12 de fevereiro de 1978.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 629)

ACORDÃO Nº 4.240

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Maria de Fátima de Souza.

Paciente: João Quaresma Dias.

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Tendo cessado a coação alegada na petição inicial, considera-se prejudicado o pedido.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em considerar prejudicado o presente pedido de Habeas-Corpus Liberatório. P.I.R..

Belém, 29 de abril de 1974.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 629)

1ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 4.241

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA COMARCA
DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Recorrentes: Lídio Queiroz da Luz e Adevaire Pereira da Silva.

Recorrido: Juiz de Direito das Comarca de Conceição do Araguaia, em exercício.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Não havendo prisão legal decretada contra os pacientes, concede-se a ordem de "Habeas-Corpus" requerida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão de primeira instância e, em consequência, conceder a ordem impetrada.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de fevereiro de 1978.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

a) Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

ACORDÃO Nº 4.242

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARA

Recorrente: Raimundo Pereira do Nascimento.

Recorrida: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: Quando se trata de crime doloso contra a vida, sujeito ao julgamento do Tribunal do Júri, é a este que cabe dizer se é válida a prova indireta da materialidade do delito.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a respeitável decisão recorrida.

Belém, 28 de fevereiro de 1978.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA

- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

1ª CÂMARA CIVEL

ACORDÃO Nº 4.243

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE SANTAREM

Agravantes: Carlos Alberto Veloso Salgado e sua mulher.

Agravados: Elval Lins Rabelo e sua mulher.

Relator: Des. Pojucan Tavares.

EMENTA: O levantamento de quantia depositada em pagamento só poderá ser feito após o trânsito em julgado da sentença que decidiu pela procedência da ação de consignação.

Vistos, etc...

Isto Posto:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interposto.

Custas da Lei.

Belém, 28 de fevereiro de 1978.

a.) Des. SILVIO HALL DE MOURA

- Presidente.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

1ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 4.244

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício.

Recorrido: Antonio Salvador Moreira Campos.

Relator: Des. Pojucan Tavares.

EMENTA: A imposição do fichamento criminal antes da sentença condenatória a indiciado portador de identidade civil, era considerado pela Jurisprudência à época da impetração constrangimento ilegal, remediável por habeas-corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Custas da Lei.

Belém, 21 de fevereiro de 1978.

a.) Des. SILVIO HALL DE MOURA

- Presidente.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

ACORDÃO Nº 4.245

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício.

Recorrido: Horácio Laureano Tavares Ribeiro.

Relator: Des. Pojucan Tavares.

EMENTA: O justo receio do paciente de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção autoriza a concessão da ordem de habeas-corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de ofício.

Custas de Lei.

Belém, 21 de fevereiro de 1978.

a.) Des. SILVIO HALL DE MOURA

- Presidente.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 629)

2ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 4.246

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recorrido: Francisco Bezerra de Oliveira.

Relator: Des. Antonio Koury.

EMENTA: A identificação pelo processo dactiloscópico não constitui constrangimento ilegal, ainda que o paciente, indiciado em inquérito policial, já tenha sido identificado civilmente.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, sem voto discrepante, em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem concedida.

Custas na forma da Lei.

Belém, 02 de março de 1978.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

- Presidente.

a.) Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 629)

ACORDÃO Nº 4.247
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.
Recorridos: Francisco José Henrique de Souza e Marconi Lins Borba.

Relator: Des. Antonio Koury.

EMENTA: A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente. (Súmula 568 do Supremo Tribunal Federal).

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem concedida.

Custas na forma da Lei.

Belém, 02 de março de 1978.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
- Presidente.

a.) Des. ANTONIO KOURY
- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 629)

ACORDÃO Nº 4.248
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apelante: A Justiça Pública.

Apelados: Maria Lygia Negrão Rhossard Guimarães, Maria de Lourdes Negrão Rhossard Guimarães e José Rafael Valente.

Relator: Des. Antonio Koury.

EMENTA: Verificado o transcurso do prazo previsto em lei para a prescrição da ação penal compete ao Tribunal acolher a preliminar suscitada em primeiro grau para declarar extinta a punibilidade dos acusados.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos em rejeitar a preliminar de intempestividade e por igual votação, acolher a segunda preliminar suscitada, para declarar extinta a punibilidade de Maria Lygia Negrão Rhossard Guimarães, Maria de Lourdes Negrão Rhossard Guimarães e José Rafael Valente dada a prescrição da ação penal.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de fevereiro de 1978.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
- Presidente.

a.) Des. ANTONIO KOURY
- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 629)

ACORDÃO Nº 4.249
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrantes: Os Advogados Antonio Maria Freitas Leite e Miguel Antunes Carneiro.

Paciente: Izaque Cardoso Lima.

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Estando fundamentada a prisão preventiva do paciente, denega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos em denegar a ordem impetrada. Custas da Lei.

Belém, 27 de fevereiro de 1978.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
- Presidente e Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 10 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 629)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

REG. Nº 540/77

5ª VARA CÍVEL

AÇÃO: DESPEJO

O DOUTOR ORLANDO DIAS VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA, com o prazo de trinta (30) dias, JO-

SÉ WAGNER RODRIGUES MARTINS, brasileiro, servidor público federal, residente, presentemente, em lugar incerto e não sabido, para responder, querendo, sob pena de revella, dentro do prazo legal, a Ação de Despejo que lhe foi proposta, neste Juízo, por Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, com base no art. 11, inciso II, da Lei nº 4.494/64, objetivando a retomada do imóvel de sua propriedade sito à Avenida Braz de Aguiar, nº 453, casa nº 7, que ao invés de efetuar a entrega do imóvel a si locado ao locador, nas condições contratualmente ajustadas, fez dele abusiva entrega a pessoa desconhecida do Suplicante, em real fraude ao ajuste contratual, celebrado e à lei, consumando verdadeiro estelionato. O despacho que determinou a expedição do presente edital é do teor seguinte: N.A. Publiquem-se os editais pelo prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Em, 06/03/78. (a) O. Vieira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de fu-

turo, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 08 de março de 1978. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

(Ext. Reg. nº 1453 - Dia: 14/03/78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: R. Silva Importação S.A. - DPS - 11 - Cr\$ 219.600,00 - Cr\$ 186.000,00 - Cr\$ 52.000,00 - Cr\$ 26.422,59 - Cr\$ 10.126,00 - Cr\$ 105.336,00 - Cr\$ 55.584,00 - Cr\$ 330.000,00 - Cr\$ 94.000,00 - Cr\$ 90.000,00 - Cr\$ 90.000,00 - Eduardo da Silva Souza - NP - Cr\$ 10.853,48 - Saldo - Teddy's Imp. e Exp. Ltda. - DP - Cr\$ 31.528,00 - Desmatadora Cearense Ltda. - DPS - 2 - Cr\$ 12.506,67 - Cr\$ 5.474,65 - Paradrogas Repres. Ltda. - DP - Cr\$ 9.975,39 - Serra do Norte Com. Ind. Ltda. - DP - Cr\$ 51.706,00 - Teddy's Imp. e Exp. Ltda. - DP - Cr\$ 31.528,00 - R. Silva Importação S/A. - DPS - 2 - Cr\$ 192.000,00 - Cr\$ 38.302,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 09 de março de 1978

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA
— II OFÍCIO —

Nazaré L.P. de Moura Palha
Oficial

(T. nº 02242 - Reg. nº 1423 - Dia: 14/03/78)

Proclamas

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: Valdeci Soares da Silva e Ercília Nascimento de Jesus, ele filho de Euclides Soares da Silva e Ceci Pinheiro Soares, ela filha de Almerindo Elesbão de Jesus e Maria Margarida Nascimento de Jesus, solt.; Martinho do Nascimento Souza e Ivete Maria Capela Barradas, ele filho de Agostinho Albino de Souza e Clotilde Severina do Nascimento Souza, ela filha de Domingos Pereira Barradas e Carmen Capela Barradas, solt.; Fernando Tobias Silveira e Ângela Gonçalves Maroja, ele filho de Euzébio Orlando da Mota Silveira e Lígia Tobias Silveira, ela filha de Otávio de Mendonça Maroja e Maria da Conceição Gonçalves Maroja, solt.; Sérgio Carlos Lima da Fonseca e Maria Helena da Costa Mascarenhas, ele filho de José Paulino da Fonseca Filho e Maria Alice Lima da Fonseca, ela filha de José Pereira Mascarenhas e Gecy da Costa Mascarenhas, solt.; Alberto Arruda do Amaral e Izabella Pinheiro do Amaral Costa, ele filho de Joaquim Comes do Amaral Filho e Auta Arruda do

Amaral, ela filha de Carlos Alberto Amaral Costa e Helena Maria da Penha Pinheiro da Costa, solt.; Celso Sanches Medina e Ivanilde de Patrocínio de Souza Cunha, ele filho de Isael Sanches Medina e Mirtes de Oliveira Medina, ela filha de Ivo Pessoa Cunha e Maria de Nazaré de Souza Cunha, solt.; João Valmir Nascimento de Souza e Caridade Pinto da Conceição, ele filho de Waldemar Lima de Souza e Doraci Alves Nascimento de Souza, ela filha de Raimundo Vítor da Conceição e Iracema Pinto da Conceição, solt.; Cláudio Sérgio Pinto da Silva Torres e Maria do Rosário Mourão de Oliveira, ele filho de Carlos Alberto Pires da Silva Torres e Siloé Pinto da Silva Torres, ela filha de Antônio Couto de Oliveira e de Hilda Mourão de Oliveira, solt.; Francisco Sindi Harada e Maria Rosilda Miranda Nascimento, ele filho de Thuro Harada e Kiyoko Harada, ela filha de Carlos Nascimento e Hilda Miranda Nascimento, solt.; Leonard Williams e Ana de Fátima Cabral, ele filho de Norman Cole e Ângela Williams, ela filha de Raimundo Oliveira Cabral e Maria Raimunda do Nascimento, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 13.3.1978. E eu, Edith Puga Garcia, escr. juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. nº 02110. Reg. nº 1.459. Dia: 14.3.78)

Corregedoria Geral da Justiça

OFÍCIO CIRCULAR Nº 07/78

Belém, 07 de março de 1978

Senhor Juiz:

Visando dinamizar a marcha processual com a alocação de verbas pelas nossas diversas comarcas, solicito a V. Exa., prestar as informações abaixo, as quais deverão ser prestadas dentro de 15 dias e com base em necessidades reais:

- Qual o número aproximado de processos anualmente ajuizados nessa comarca? Separar os cíveis dos penais.
- Qual o número atual dos processos em andamento? Separar os cíveis dos penais.
- Quanto processos da competência do Tribunal do Júri em andamento?
- Para ocorrer as despesas com diligências e para outras finalidades, em quanto V. Exa. estima as despesas necessárias para o normal andamento dos processos nessa comarca, durante um ano?
- Justificar a estimativa feita, principalmente com a realização de Sessões do Júri, e diligências diversas.

Saudações,

(a) Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES
AMORIM

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. Nº 1442)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, e em especial aos Senhores João Raimundo Gonçalves e Manoel do Carmo Gonçalves, que pelo presente Edital, ficam os mesmos intimados a constituir novo advogado, em substituição ao provisionado Nelson Parijós, falecido, nos autos de Agravo da Comarca de Cametá, entre partes, como Agravantes - Alcides Gonçalves Pantoja e sua mulher (advogado Joaquim S. de Castro Filho), e agravados, os ditos João Raimundo Gonçalves e Manoel do Carmo Gonçalves.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 9 de março de 1978.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. Nº 629)

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº 13.762

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo Federal, pela Secretaria competente, uma ação de desapropriação de terras no município de São Francisco do Pará, requerida pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) contra Expedito Rocha da Silva e sua mulher Ilma Barros da Silva, brasileiros, casados, lavradores, residentes no Lote Agrícola 819 - Trav. São Cezário, Município de São Francisco do Pará, neste Estado, cuja petição inicial é de teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância 1ª Região Estado do Pará. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), autarquia federal, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Vargas nº 522, por seu Procurador Autárquico Matr. 2.202.016 - Heliodoro dos Santos Arruda, conforme documento já arquivado na Secretaria desse Juízo, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob nº 436 H.14, CPF. nº 000266202, com exercício na Procuradoria do 2º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no artigo 3º do Decreto lei nº 512, de 21.03.1969, vem expor e requerer a V. Exa., o seguinte: 1. Pela necessidade de assegurar a faixa do domínio da BR-316, trecho Barro Branco - Gurupí, segundo o Projeto aprovado pela Diretoria de Planejamento, junto ao processo nº 36.761/72, com uma faixa de domínio de 60 metros, o Sr. Diretor Geral do DNER baixou a

Portaria nº 181/DES, de 6.11.1972 publicada no DOU de 27.11.72, declarando de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a referida faixa, incluindo as benfeitorias úteis e jazidas de materiais nobres indispensáveis às obras de pavimentação dessa Rodovia. 2. - A faixa compreendida entre as estacas 4.534 + 3,00m e 4.546 + 7,00m da BR-316, cortou ao meio um terreno de propriedade do Senhor Expedito Rocha da Silva brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente à Travessa São Cezário no Município de São Francisco do Pará, abrangendo uma área irregular com 14.332,00m², parte do Lote Agrícola nº 819. 3. - Por convenção entre as partes, o proprietário da área de terra e benfeitorias atingidas pelo ato expropriatório, concordou em aceitar pelos referidos bens, a quantia líquida e certa de Cr\$-17.405,40 (dezesete mil quatrocentos e cinco cruzeiros e quarenta centavos), sendo Cr\$-2.866,40 (dois mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) pelas terras e Cr\$-14.539,00 (quatorze mil quinhentos e trinta e nove cruzeiros) pelas benfeitorias, conforme laudo e Declaração de Concordância apenas a esta petição. 4. - Para efeito de homologar judicialmente o acordo quanto ao preço oferecido para indenização da área de terra e das benfeitorias atingidas pela desapropriação, vem o DNER requerer a V. Exa., nos termos do artigo 18, do Decreto Lei nº 512, de 21.03.1969, que se digne de ordenar seja promovido o depósito na Caixa Econômica Federal - Agência desta Cidade, da quantia de Cr\$-17.405,40 (dezesete mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e quarenta centavos), em nome de Expedito Rocha da Silva em conta bloqueada e a disposição desse Juízo, valor esse constante do Cheque nº 208.775, anexo, emitido contra o Banco do Brasil S.A. Agência Centro - Belém. 5. - Que outrossim, autorizado o depósito, determine V. Exa., a publicação de Edital na Comarca da situação da área de terra desapropriada, com o prazo de 30 dias, para conhecimento de possíveis terceiros interessados. 6. - Finalmente, decorrido o prazo de lei, comprovada a publicação e o depósito, requer o DNER, se digne V. Exa., de expedir a competente Carta de Homologação ao Acordo, fazendo constar desse documento a demolição das benfeitorias enumeradas no Laudo de Avaliação e da Declaração que o acompanha, determinando ao final, sobre o levantamento do depósito em favor de interessado. Requer-se ainda a citação do interessado senhor Expedito Rocha da Silva e sua mulher dona Ilma Barros da Silva, ambos residentes no Lote Agrícola 819, Tv. São Cezário, Município de São Francisco do Pará (BR-316) bem como a intimação do digno representante do Ministério Público, no caso o Digníssimo Procurador Regional da República, tudo em consonância com o artigo 83, inciso - III e seguintes do Código de Processo Civil. Dá-se à presente para efeitos fiscais, o valor de Cr\$-17.405,40. Termos em que, com os documentos juntos. E. Deferimento. Belém, 26 de janeiro de 1978 a) Heliodoro dos Santos Arruda - Procurador Autárquico". E, para que, terceiro interessado impugne, querendo, a titularidade de bem ou habilite direitos creditórios, mandei passar este edital com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado no Órgão Oficial do Estado e na imprensa local e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos

oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 1433 - Dia: 14.03.78)

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

REF. PROC. nº 12.673

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE
QUINZE (15) DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal tramitam os autos de ação criminal, que a Justiça Pública move contra BENEDITO MESQUITA DA COSTA, brasileiro, casado, mecânico, residente à Passagem S. Luiz nº 59 - Atalaia;

JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, soldador, residente à Trav. Magno de Araújo, 253; RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, casado, residente à Passagem Bom Sossego s/ nº - Ananindeua; WALNER FERNANDES BARBOSA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente nesta cidade, à Trav. Castelo Branco, nº 3.600, e outros, denunciados pela prática do crime de estelionato. E porque os nominados se encontram em lugar incerto e não sabido, CITA-OS, pelo presente edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecer à sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, no dia dez (10) de abril vindouro, às 08:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revella. E para que não aleguem ignorância, mandei passar este edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário, o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIA-
GO

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 1429 - Dia. 14/03/78)

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 015/78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONSTITUIR uma Comissão composta dos funcionários MARIA ELISA VIANA, JOAQUIM FERNANDES ANTUNES, JOSE GERALDO CARDOÇO TÁVORA DE ALBUQUERQUE, SÔNIA REGINA MACHADO SAMPAIO, MARIA DE JESUS ALMEIDA e ANTONIO NAZARE DE CARVALHO HEITOR, para sob a Presidência da primeira, executarem a ordenação do Relatório Geral das atividades legislativas e administrativas da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, exercício de 1977, objetivando a impressão do mesmo.

II - A Comissão ora constituída tem o prazo de 15 dias, a contar desta data para apresentação do trabalho à Presidência.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. Nº 598)

PORTARIA Nº 16/78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do

Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E :

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 32/76, a partir de 01/03/78, que designou o funcionário ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO, para responder pelas funções de "Escrevente-Datilógrafo", no impedimento do titular, Paulo Roberto Correa Monteiro.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1º/03/1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

PORTARIA Nº 17/78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E :

I - DETERMINAR, que a partir do dia 06.03.78, a Assembléia Legislativa do Estado do Pará funcionará com o expediente corrido e especial de trabalho, a partir das 09:00 às 15:00 horas, conforme escalonamento abaixo:

SERVIÇO DE MORDOMIA:

a) dois (2) Auxiliares de Portaria

- Sílvia Alves Reis

- Maria Helena de Andrade Fausto

- b) um (1) Técnico do Serv. de Refrigeração
- Tarciso Neves (das 07:00 às 13:00 horas)
- c) um (1) Copeiro
- Raimundo Carlos da Silva Loreto
- d) um (1) Ascensorista
- Fabiano Antonio Bastos
- e) um (1) Vigia

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO:

- a) uma (1) Recepcionista
- Izabel Maria Martins
- b) uma (1) Telefonista
- Rubenice Nunes Sampaio

SERVIÇO DE IMPRENSA:

- a) um (1) Copidesque

- Antonice Ramos

II - Os funcionários acima designados, executarão suas funções, supervisionados pelo Sr. Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES, Secretário Legislativo, ficando os Srs. Diretores e Chefes de sobrelavagem para qualquer eventualidade de comportamento no referido horário.

III - Todos os demais funcionários permanecerão no horário de 12:00 às 18:00 horas, fixado na Resolução nº 11/77.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de março de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. Nº 598)

PORTARIA Nº 18/78

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E :

DETERMINAR, que os servidores ESMAEL ROSA RODRIGUES e JOSE LUCIVAL DE OLIVEIRA NASCIMENTO, ocupantes da função de "Lavador de Carros", do Quadro Especial de Servidores contratados sob o regime da C.L.T., passem a exercer as funções de "Faxineiro", do referido Quadro, sem prejuízo de seus salários.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de março de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. Nº 598)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/78

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, DEBORA FERNANDES DINELLY, do cargo de "Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º/03/78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 1º de março de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. Nº 598)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/78

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § I do art. 104 da Constituição Política do Estado do Pará e Lei 4.439 de 12.12.72, combinado com o art. 12, item II da Lei 749 de 24.12.53 e Resolução nº 01/78, letra "C", item II do art. 15 e 305 do Regimento Interno, DEBORA FERNANDES DINELLY, para o cargo vago isolado de provimento efetivo de "Oficial Escriturário", do Quadro Geral de Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º.03.78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 1º de março de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. Nº 598)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/78

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO, do cargo de "Auxiliar de Portaria", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º/03/1978.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 1º de março de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. Nº 598)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/78

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § I do art. 104 da Constituição Política do Estado do Pará e Lei 4.439 de 12.12.72, combinado com o art. 12, item II da Lei 749 de 24.12.53 e Resolução nº 01/78 - Letra "C", item II do art. 15 e 305 do Regimento Interno, ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO, para o cargo vago, isolado de provimento efetivo de "Escrevente-Datilógrafo", do Quadro Geral de Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a partir do dia 01.03.1978.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 1º de março de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. Nº 598)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/78

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, PAULO ROBERTO CORREA MONTEIRO, do cargo de "Escrevente-Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º/03/1978.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 1º de março de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário
(G. Reg. Nº 598)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/78

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o § I do art. 104 da Constituição Política do Estado do Pará e Lei 4.439 de 12.12.72, combinado com o art. 12, item II da Lei 749 de 24.12.53 e Resolução nº 01/78 - Letra "C", item II do art. 15 e 305 do Regimento Interno, PAULO ROBERTO CORREA MONTEIRO, para o cargo vago, isolado de provimento efetivo de "Oficial Escriturário", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01/03/78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Belém, 1º de março de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário
(G. Reg. Nº 598)

RESOLUÇÃO Nº 03/78

Dispõe sobre a representação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no II Encontro Nacional da Associação dos Servidores das Assembléias Legislativas do Brasil, a realizar-se no período de 08 a 12.03.78.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica designada uma comissão composta pelos Srs. Deputados ANTONIO DA SILVA PEREIRA, ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS e DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA, para participar do II Encontro Nacional da Associação dos Servidores das Assembléias Legislativas do Brasil, a realizar-se no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 08 a 12.03.78.

Art. 2º - Para cumprimento no disposto no artigo anterior, não será computada como falta, a ausência dos Srs. Deputados acima mencionados, no período de 07 a 13.03.78, de acordo com o disposto na letra "A", do Art. 93, do Regimento Interno.

Art. 3º - Os Parlamentares acima citados farão jus aos bilhetes de passagens, bem como receberão as diárias para custearem as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 16, de 20.05.77.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06.03.78.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente
Deputado FERNANDO JOSÉ BAHIA
2º Vice-Presidente
Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário
Deputado RONALDO CAMPOS DE SOUZA
3º Secretário
Deputado MAXIMINO PORPINO FILHO
4º Secretário
(G. Reg. Nº 598)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 8.129
(Processo nº 37.658)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de fevereiro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmº Sr. Conselheiro Arnaldo Correa Prado, Relator nos seguintes termos:

Originou o presente processo nº 37.658 o ofício nº 100, de 21.7.1977, visto à fls. 01, do Prefeito Municipal de Viseu, reneitando a este Tribunal, para fins de cadastro, a Resolução nº 5, de 30.6.1977, da Câmara Municipal, a qual "atualiza a remuneração dos Vereadores à atual legislatura e dá outras providências.

A D-6, em sua informação de fls. 05 e a douta Procuradoria do Ministério Público em parecer à fls. 19, firmado por seu ilustre Subprocurador Dr. Hildeberto Bitar manifestaram-se contrários ao cadastro pleiteado, por não estar o ato em apreço de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

Com efeito, a Resolução nº 5, de 30.6.1977 e que se vê às fls. 02, da Câmara Municipal de Viseu não atende as exigências legais pertinentes ao assunto, na conformidade do que define a Resolução nº 7.437, de 1.4.77, deste Tribunal, razão pela qual indefiro o cadastro solicitado, devendo ser recolhida aos cofres municipais a diferença paga a maior, no prazo de 90 dias, a partir do recebimento da notificação respectiva, se porventura houver ocorrido o pagamento dos subsídios aos Vereadores, na base dos valores estipulados na Resolução nº 05, de 30.6.1977, da Câmara Municipal de Viseu.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro da Resolução nº 05, de 30.6.1977, da Câmara Municipal de Viseu, que atualiza a remuneração dos Vereadores do referido Município à atual legislatura, ficando concedido o prazo de 90 (noventa) dias, para o recolhimento aos cofres públicos da diferença recebida a mais, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ARNALDO CORREA PRADO
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 479)

RESOLUÇÃO Nº 8.130
(Processo nº 36.132)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de fevereiro de 1978, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmº Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 1976, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas, devendo a Câmara Municipal por ocasião do julgamento observar os itens suscitados na conclusão do Relatório Complementar da Digna Auditoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Impedido de votar
EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 479)

RESOLUÇÃO Nº 8.131

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de fevereiro de 1978.

CONSIDERANDO a petição de Anlyd Serio França, Auxiliar de Controle Externo Nível 3, deste Tribunal, solicitando dois (2) anos de licença especial, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO a exposição do Exmº Sr. Presidente constante da Ata nº 2.244, desta data;

CONSIDERANDO a manifestação do Plenário sobre o assunto, constante da mesma ata;

RESOLVE:

I - Indeferir o pedido de licença sem vencimentos, para tratamento de interesse particular de Anlyd Serio França, Auxiliar de Controle Externo Nível 3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

II - Determinar que não sejam concedidas, de maneira absolutamente geral, licenças para tratamento de interesse particular, aos funcionários do Tribunal, face a inconveniência das mesmas ao serviço público desta Instituição.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

(G. Reg. nº 479)

RESOLUÇÃO Nº 8.132

(Processos nºs 38.209, 38.194, 38.222 e 38.002)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de fevereiro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Arnaldo Correa Prado, Relator nos processos nºs 38.209, 38.194, 38.222 e 38.002.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 38.209 - Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Moju, para recuperação do prédio sede da referida Prefeitura.

Processo nº 38.194 - Contrato de Empreitada celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a Firma Estacon, referente a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da cidade de Soure;

Processo nº 38.222 - Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Castanhal, destinado às obras de reforma, adaptação e ampliação no Parque de Exposição Agro-Pecuária "Julia Passarinho", no referido Município.

Processo nº 38.002 - Contrato de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canetá e o Sr. Antonio Carlos Martins, para a construção de uma parede de madeira com duas faces com tábuas plainadas e macheadas; forro de madeira; preteleira de madeira, com pintura no prédio da Municipalidade, compreendendo neste contrato materiais e mão de obra.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORREA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

(G. Reg. nº 479)

RESOLUÇÃO Nº 8.133

(Processo nº 37.337)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de fevereiro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Arnaldo Correa Prado, nos seguintes termos:

"Cuida o presente processo - nº 37.337 do Orçamento da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia para o exercício financeiro de 1977, remetido a este Tribunal para fins de cadastro.

De acordo com as informações da D-6, de fls. 61 a 68, faltam a assinatura do Prefeito na lei de meios e o Detalhamento da Despesa, tendo ainda referido documento dado entrada nesta Corte fora do prazo regimental.

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 73, formado por seu ilustre Subprocurador, Dr. Antonio Maria Cavalcante, opinou para que seja observado o dispositivo do Artigo 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

Face o que ficou acima exposto e o mais que dos autos consta, somos pela anexação do presente processo ao da respectiva prestação de contas".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para apreciação em conjunto, o processo nº 37.337, que trata do cadastro do Orçamento, exercício financeiro de 1977, nos termos do despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORREA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador (G. Reg. nº 479)

RESOLUÇÃO Nº 8.134

(Processo nº 35.128)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de fevereiro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmº Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Aveiro, referente ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela não aprovação das contas acima identificadas, salvo se o responsável produzir os esclarecimentos necessários, e apresentar a documentação indispensável, tudo nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador (G. Reg. nº 479)

RESOLUÇÃO Nº 8.127

(Processo nº 36.467)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de fevereiro de 1978.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado - Relator, nos seguintes termos:

"Originou o presente processo - nº 36.467 - o ofício nº 176, de 24.12.1976, do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, remetendo a este Tribunal, para fins de cadastro, a Resolução nº 10, de 14.12.1976, a qual "reajusta e fixa os Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Capanema".

A D-6, em sua informação de fls. 4 e 5, analisando as 2 hipóteses, reajuste e fixação, faz ver que, no 1º caso, a Resolução em apreço estabeleceu os subsídios e representação em valores acima do permitido pela Lei Orgânica dos Municípios e no 2º que a sua vigência terá de ser a partir de 1º de fevereiro de 1977 e não de 1º de dezembro de 1976.

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 6, firmado por seu ilustre Subprocurador, Dr. Antônio Maria Cavalcante, opinou pela não concessão do cadastro solicitado.

A fim de obter melhores esclarecimentos, solicitei à fls. 7, diligência nos seguintes termos:

"Exmo. Sr. Presidente

Solicito baixe o processo em diligência para que seja informado o seguinte:

1) Quais os valores dos subsídios e representação dos atuais Prefeito e Vice-Prefeito;

2) Quais os valores dos subsídios e representação pagas ao ex-Prefeito e ao ex-Vice-Prefeito nos meses de dezembro de 1976 e janeiro de 1977;

3) Se houve algum ato legislativo alterando os subsídios e a representação do ex-Prefeito e do ex-Vice-Prefeito no decorrer de 1º de janeiro a 30 de novembro de 1976. Em caso afirmativo, remeter cópia autêntica do referido ato".

Em resposta à solicitação feita por este Tribunal, o Presidente da Câmara Municipal enviou ofício do seguinte teor, visto à fls. 13:

"Ofício nº 226 77

Senhor Presidente

Atendendo as solicitações contidas no ofício nº 1872 77 de 02 de setembro de 1977, informo que, os valores dos subsídios e representações dos atuais Prefeito e Vice-Prefeito são:

Subsidio Cr\$ 16.000,00 Representação Cr\$ 8.000,00.

Subsidio Cr\$ 8.000,00 Representação Cr\$ 4.000,00.

Os valores dos subsídios e representações pagas ao Ex-Prefeito foram de acordo com a Resolução nº 10 76, de 14 de dezembro de 1976.

Informo ainda que, os subsídios e representações do Ex-Prefeito no decorrer de fevereiro a novembro de 1976, foram de acordo com a Resolução nº 05 76, da qual anexo uma cópia.

Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Capanema, em 20 de outubro de 1977. a) Antônio Carlos Vilela - Presidente".

Conforme se pode verificar nos autos, trata-se de fixação dos Subsídios e Representações do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura iniciada a 1.02.1977, pelo que defiro o cadastro pleiteado, com vigência, porém, da Resolução em causa, a partir do referido dia 01.02.1977, devendo ser oficiado ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara, no sentido de serem recolhidos aos cofres públicos os valores pagos a maior ao ex-Prefeito e ao ex-Vice-Prefeito, nos meses de dezembro de 1976 e janeiro de 1977, no prazo de 90 dias.

Outrossim, do recolhimento dos valores acima citados, deve ser enviada a este Tribunal a respectiva comprovação".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro da Resolução nº 10 76, de 14-12-1976, que reajusta e fixa os Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Capanema, com vigência a partir de 01-02.1977, devendo os ex-gestores recolherem aos cofres públicos, no prazo de noventa (90) dias, os valores pagos a maior, nos meses de dezembro de 1976 e janeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORREIA PRADO

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 479)

RESOLUÇÃO Nº 8.135 (Processo nº 36.677)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de fevereiro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio, anexo, de autoria do Exmº Sr. Conselheiro Arnaldo Correa Prado, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, referente ao exercício financeiro de 1976, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORREIA PRADO

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 479)

RESOLUÇÃO Nº 8.136

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de fevereiro de 1978.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar a declaração de bens, apresentada pelo senhor Rubens Guilherme Barbosa da Conceição, Chefe do Serviço de Material CC-8, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREIA PRADO

(G. Reg. nº 479)

RESOLUÇÃO Nº 8.137

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de fevereiro de 1978.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar a variação patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelos senhores abaixo relacionados: Carlos Hachem Chaves, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda;

Mário Queiroz do Rosário, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem;

João Sebastião da Costa, Guarda Fiscal na Agência Fiscal da cidade de Currálinho;

Raimunda Vieira de Azevedo, Fiscal Geral na Prefeitura Municipal de Currálinho, e

Flarys Guedes Henriques de Araujo, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREIA PRADO

(G. Reg. nº 479)

RESOLUÇÃO Nº 8.138

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de fevereiro de 1978.

CONSIDERANDO que pelo Acórdão nº 9.910, de 16.08.77, o Plenário aprovou a Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Primavera, exercício de 1975, de responsabilidade do sr. Eduardo Gonçalves de Loureiro, desde que fosse recolhido ou comprovado o valor de Cr\$ 100,00, perante ao Tribunal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 7.919, de 21.10.77, estipulou o prazo de 15 dias para o referido recolhimento;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 8.083, de 16.12.77, a vista do não recolhimento da citada importância, remeteu os autos à Procuradoria para as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o recolhimento foi comprovado quando o processo já se encontrava na Procuradoria, portanto, fora do prazo estipulado por este Tribunal;

CONSIDERANDO que a Procuradoria em seu parecer admitiu encerrado o processo face o recolhimento da importância devida pelo sr. Eduardo Gonçalves de Loureiro;

RESOLVE:

Não expedir o Alvará de Quitação, mandando arquivar o processo de Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Primavera, exercício de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREIA PRADO

(G. Reg. nº 479)

RESOLUÇÃO Nº 8.139

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de fevereiro de 1978.

CONSIDERANDO a exposição do Exmº Sr. Conselheiro Presidente, constante de Ata nº 2.245, desta data, em que comunicou ao Plenário que nos processos nºs 37.869, 38.166 e 37.960, o Plenário através acórdãos nºs 10.088 e 10.156, registraram reformas, cujos proventos incorporaram valores devidos à gratificação de categoria 1;

RESOLVE:

Remeter o assunto ao exame da douta Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal, para efeito de decisão posterior do Plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREIA PRADO

(G. Reg. nº 479)

RESOLUÇÃO Nº 8.140

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de fevereiro de 1978.

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante da Ata nº 2245, desta data;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas é incompetente para apreciar atos que envolvam toda e qualquer despesa efetuada com recursos federais;

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a mandar devolver, à entidade de origem, através de competente despacho, os documentos por elas remetidos ao Tribunal que envolvam despesas efetuadas com recursos federais, após manifestação e identificação das mesmas pelo Departamento Técnico deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREIA PRADO

(G. Reg. nº 479)